



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Posto Administrativo de Matase:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 6746L.

Aviso - LPP n.º 12710L.

Aviso - C n.º 12895C.

Aviso - C n.º 11450C.

Aviso - C n.º 11740C.

Aviso - C n.º 11444C.

Aviso - CM n.º 10574CM.

Aviso - LPP n.º 13373L.

Aviso - LPP n.º 10090L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Digital Mountain, Limitada.

Associação Barra Waste Solutions.

Associação Club Desportivo do Pipeline da Maforga.

Associação de Kudlande Brothers.

ASVM Consultoria e Serviços, Limitada.

Baypetro Project Terminals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blocos Forte de Mueda, Limitada.

Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada.

Centro Medico Elitelab, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluvukane Nwambjana.

Complexo Amaans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada.

Cooperativa Inclusivo Mútua de Mirco-Seguros, Limitada.

David Imobiliária & Serviços, Limitada.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos.

Egefara, Limitada.

Electro AB & Serviços, Limitada.

Engco, Limitada.

Engco, Limitada.

ERGO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ES. Industrial Supply & Repairs, Limitada.

Farmácia Fíngoè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habitec, Limitada.

Ham Films – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIDROTEC, Limitada

Hotel Nova Vila das Mangas

Igreja São Antioquia de Moçambique.

J.Martins Marques & Companhia, Limitada.

JAK Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johnson Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JY Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komatsu Mozambique, Limitada.

M-TECH Africa, Limitada.

Makro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metropolitano Microbanco S.A.

Muchatazina Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulamule Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OGES - Oil & Gás - Engenharia e Serviços, Limitada.

Padel Park Chimoio, Limitada.

PML-Pierlite Moçambique, Limitada.

PRO-LIMPEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saratoga de Hathane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seminário Teológico de Cambine.

Serena Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia M.H, Limitada.

Silverline Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sino-Pemba Investimentos-1, Limitada.

Sino-Pemba Investimentos-2, Limitada.

Sino-Pemba Investimentos-3, Limitada.

Structec Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sullom Voe Mozambique, Limitada.

Syscom - Sistemas e Computadores, Limitada.

Tas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tectrade Comércio e Serviços, Limitada.

Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubuntu Industrial Services, Limitada.

Umair Trading, Limitada.

Waco Moçambique, Limitada.

Jhafale Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Igreja São Antioquia de Moçambique, requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos a Homologação dos estatutos por ter sofrido alteração na íntegra.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai homologado o estatuto da Igreja São Antioquia de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Limpopo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Kudlande Brothers, com sede na aldeia de Mizingane, localidade de Muzingane, Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando aos pedidos, estatutos da constituição da Associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação procede fins lícitos passíveis de reconhecimento e que as actas da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Kudlande Brothers, com fins de angariação de Fundos para Produção e comercialização de produtos diversos, constante do processo.

Governo do Distrito de Limpopo, Agosto de 2025. — O Administrador *Virgílio André Mulhanga*.

Governo do Distrito de Magude

Posto Administrativo de Matase

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluvukane Nwambjana da comunidade de Nwambjana, requereu ao Posto Administrativo de Matase, Distrito de Magude, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité de gestão de recursos naturais, Hluvukane Nwambjana, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma e única vez, são seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção; e
- iii. Conselho Fiscal.

Nestes termos e do disposto no Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nwambjana.

Governo do Distrito de Magude, em Matase, 19 de Setembro de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *João Ngonhamo Ubisse*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de (1) cidadãos moçambicanos e domiciliados na Cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Club Desportivo do Pipeline da Maforga, sediada no Bairro 25 de Setembro, Localidade de Nhambonda, posto Administrativo da Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica, com sede na Cidade de, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Junho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Club Desportivo do Pipeline da Maforga.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Chimoio, 27 de Maio de 2025. — O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 6746L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Hirize Resources,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6746L, válida até 24 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 15' 0,00"	33° 47' 0,00"
2	-19° 17' 0,00"	33° 47' 0,00"
3	-19° 17' 0,00"	33° 45' 0,00"
4	-19° 16' 45,00"	33° 45' 0,00"
5	-19° 16' 45,00"	33° 37' 15,00"
6	-19° 13' 15,00"	33° 37' 15,00"
7	-19° 13' 15,00"	33° 41' 0,00"
8	-19° 08' 45,00"	33° 41' 0,00"
9	-19° 08' 45,00"	33° 43' 30,00"
10	-18° 06' 45,00"	33° 43' 30,00"
11	-19° 06' 45,00"	33° 49' 0,00"
12	-19° 15' 0,00"	33° 49' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12710L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025 foi atribuída a favor de Sena Building & Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12710L, válida até 2 de Maio de 2030, para cobre, ferro, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, platina, prata, rubi, no Distrito de Marrupa, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 55' 20,00"	37° 14' 10,00"
2	-12° 55' 10,00"	37° 14' 10,00"
3	-12° 55' 10,00"	33° 14' 30,00"
4	-12° 55' 0,00"	37° 14' 30,00"
5	-12° 55' 0,00"	37° 15' 00,00"
6	-12° 54' 50,00"	37° 15' 00,00"
7	-12° 54' 50,00"	37° 15' 20,00"
8	-12° 54' 40,00"	37° 15' 20,00"
9	-12° 54' 40,00"	37° 15' 40,00"
10	-12° 54' 30,00"	37° 15' 40,00"
11	-12° 54' 30,00"	37° 16' 10,00"
12	-12° 54' 20,00"	37° 16' 10,00"
13	-12° 54' 20,00"	37° 16' 30,00"
14	-12° 54' 10,00"	37° 16' 30,00"
15	-12° 54' 10,00"	37° 16' 50,00"
16	-12° 54' 0,00"	37° 16' 50,00"
17	-12° 54' 0,00"	37° 17' 10,00"
18	-12° 53' 50,00"	37° 17' 10,00"
19	-12° 53' 50,00"	37° 17' 40,00"
20	-13° 01' 30,00"	37° 17' 40,00"
21	-13° 01' 30,00"	37° 14' 30,00"
22	-12° 56' 40,00"	37° 14' 30,00"
23	-12° 56' 40,00"	37° 13' 20,00"
24	-12° 55' 40,00"	37° 13' 20,00"
25	-12° 55' 40,00"	37° 13' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
26	-12° 55' 30,00"	37° 13' 30,00"
27	-12° 55' 30,00"	37° 13' 0,00"
28	-12° 55' 20,00"	37° 13' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C n.º 12895C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Sullom Voe Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12895C, válida até 27 de Junho de 2050, para carvão, cobre, ouro, no Distrito de Chiuta, Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 49' 10,00"	33° 47' 30,00"
2	-15° 49' 10,00"	33° 48' 30,00"
3	-15° 50' 0,00"	33° 48' 30,00"
4	-15° 50' 0,00"	33° 51' 30,00"
5	-15° 51' 40,00"	33° 51' 30,00"
6	-15° 51' 40,00"	33° 53' 10,00"
7	-15° 48' 0,00"	33° 53' 10,00"
8	-15° 48' 0,00"	34° 01' 10,00"
9	-15° 50' 0,00"	34° 01' 10,00"
10	-15° 50' 0,00"	34° 05' 30,00"
11	-15° 53' 40,00"	34° 05' 30,00"
12	-15° 53' 40,00"	33° 50' 20,00"
13	-15° 51' 50,00"	33° 50' 20,00"
14	-15° 51' 50,00"	33° 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C n.º 11450C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Zambezi Platinum, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11450C, válida até 13 de Junho de 2050 para carvão, chumbo, cobre, espodumena, ferro, lepidolite, manganês, metais básicos, metais preciosos, ouro, platina, prata, tantalite, titânio, vanádio, zinco, no Distrito de Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 10,00"	34° 03' 0,00"
2	-15° 14' 10,00"	34° 09' 50,00"
3	-15° 21' 50,00"	34° 09' 50,00"
4	-15° 21' 50,00"	34° 03' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C n.º 11740C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Diamond Connect, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11740C, válida até 19 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, morganite, nióbio, ouro, platina, quartzo, safira, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Lugela, Namarroi, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 10,00"	34° 03' 0,00"
2	-15° 14' 10,00"	34° 09' 50,00"
3	-16° 21' 50,00"	34° 09' 50,00"
4	-16° 21' 50,00"	34° 03' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C n.º 11444C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Mugeba Spodumene, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11444C, válida até 9 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 08' 10,00"	38° 12' 40,00"
2	-16° 08' 10,00"	38° 15' 0,00"
3	-16° 05' 10,00"	38° 15' 0,00"
4	-16° 05' 10,00"	38° 20' 0,00"
5	-16° 05' 30,00"	38° 20' 0,00"
6	-16° 05' 30,00"	38° 15' 30,00"
7	-16° 08' 10,00"	38° 15' 30,00"
8	-16° 08' 10,00"	38° 16' 0,00"
9	-16° 12' 0,00"	38° 16' 0,00"
10	-16° 12' 0,00"	38° 12' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 10574CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Nesnan, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 10574CM, válida até 14 de Julho de 2035 para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 08' 30,00"	33° 51' 50,00"
2	-16° 08' 30,00"	33° 52' 30,00"
3	-16° 09' 0,00"	33° 52' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 09' 0,00"	33° 52' 10,00"
5	-16° 08' 50,00"	33° 52' 10,00"
6	-16° 08' 50,00"	33° 52' 0,00"
7	-16° 08' 40,00"	33° 52' 0,00"
8	-16° 08' 40,00"	33° 51' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13373L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Chaquimo Minerais, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13373L, válida até 2 de Julho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 09' 40,00"	33° 14' 20,00"
2	-14° 06' 50,00"	33° 14' 20,00"
3	-14° 06' 50,00"	33° 17' 20,00"
4	-14° 02' 0,00"	33° 17' 20,00"
5	-14° 02' 0,00"	33° 17' 50,00"
6	-14° 02' 40,00"	33° 17' 50,00"
7	-14° 02' 40,00"	33° 18' 10,00"
8	-14° 04' 0,00"	33° 18' 10,00"
9	-14° 04' 0,00"	33° 18' 30,00"
10	-14° 04' 30,00"	33° 18' 30,00"
11	-14° 04' 30,00"	33° 19' 0,00"
12	-14° 05' 20,00"	33° 19' 0,00"
13	-14° 05' 20,00"	33° 18' 40,00"
14	-14° 05' 50,00"	33° 18' 40,00"
15	-14° 05' 50,00"	33° 18' 10,00"
16	-14° 07' 30,00"	33° 18' 10,00"
17	-14° 07' 30,00"	33° 17' 40,00"
18	-14° 09' 10,00"	33° 17' 40,00"
19	-14° 09' 10,00"	33° 18' 20,00"
20	-14° 09' 40,00"	33° 18' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 10090L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Alfa Gold Corp – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10090L, válida até 30 de Maio de 2030, para água-marinha, ouro, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 50,00"	38° 50' 50,00"
2	-15° 55' 50,00"	38° 51' 40,00"
3	-16° 01' 20,00"	38° 51' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 01' 20,00"	38° 53' 30,00"
5	-16° 06' 00,00"	38° 53' 30,00"
6	-16° 06' 00,00"	38° 50' 30,00"
7	-16° 04' 00,00"	38° 50' 30,00"
8	-16° 04' 00,00"	38° 49' 10,00"
9	-16° 03' 30,00"	38° 49' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	-16° 03' 30,00"	38° 48' 40,00"
11	-16° 03' 10,00"	38° 48' 40,00"
12	-16° 03' 10,00"	38° 50' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Setembro de 2025.
— O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Digital Mountain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada a sociedade Agência Digital Mountain, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105045609, com sede na Avenida Maguiguana n.º 1637, Bairro Central, Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições seguintes e legais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Agência Digital Mountain, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) *marketing* e publicidade, incluindo actividades de consultoria, concepção e produção de material publicitário;
- b) concepção e realização de campanhas publicitárias em qualquer meio de comunicação;
- c) gestão de redes sociais, criação de conteúdo, planeamento estratégico e monitoramento e relatórios de desempenho;

- d) consultoria e assessoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- e) desenvolvimento de websites e de aplicativos; e
- f) *branding* e identidade visual, desenvolvimento de logótipos e identidade visual, posicionamento de marca e *design* de materiais promocionais;
- g) produção de conteúdo audiovisual, fotografia e vídeos, edição e pós-produção e criação de animações e *motion graphics*.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas nos seguintes moldes:

- a) Cipriano Venâncio Josine, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207164921M emitido a 15 de Maio de 2023 e titular do NUIT 154666206, residente no Bairro de Aeroporto, Casa n.º 32, Q. 12, Kalhamanculo, Cidade de Maputo, detém uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Alexandre Joaquim Baloi, maior, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205448331C, emitido a 3 de Dezembro de 2020 e titular do NUIT 154163727, residente no Bairro do Aeroporto, Casa n.º 2445,

Q. 26, Kalhamanculo, Cidade de Maputo, detém uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia Geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de 5 membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrado único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral a administração e representação da sociedade fica a cargo do conselho de administração abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- i. Cipriano Venâncio Joaquim – administrador; e
- ii. Alexandre Joaquim Baloi – administrador.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador único;
- c) do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Barra Waste Solutions

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105053728, a entidade legal supra, constituída entre: Lwana Nobre Lopes, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Josina Machel, praia do Tofo, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202280453N, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Cidade de Inhambane; Leigh Ann Hilary Davis, divorciada, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00071644C, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane; Wanette Bothma, casada, natural da África do Sul, residente, no bairro Conguiana, praia da Barra, Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00350653, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos seis de Julho de dois mil e vinte e um; Julie Deborah Grimshaw, casada, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A09793945, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois; Harry Edmund Grimshaw, casado, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portador do passaporte n.º A09821550, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos quatorze de Maio de dois mil e vinte e dois; Catherine Eleanor Osmaton, solteira, natural da Inglaterra, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 554197722, emitido pelas autoridades britânicas aos treze de Julho de dois mil e dezoito; Joanne Mary Jeffery, solteira, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A09287691, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um; Gregory Stuart Pugh, casado, natural da África do Sul, nascido aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A08282571, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove; Gwendoline Emelie Pugh, casada, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A11011120, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, e Dirk Robert Klaver, casado, natural da África do Sul, residente na praia da Barra em Conguiana Cidade de Inhambane,

portadora do Passaporte n.º M00380103, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelos capítulos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Barra Waste Solutions é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prosseguindo seu objecto, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Barra Waste Solutions é de âmbito provincial e exerce as suas actividades em conformidade com os seus objectos.

Dois) A Associação Barra Waste Solutions tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território da província de Inhambane.

Três) A Associação Barra Waste Solutions é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Barra Waste Solutions, os seguintes:

- a) implementação de sistemas que garantam a recolha de lixo de maneira sistemática, pontual, económica, legal e segura, na província de Inhambane, no geral, e em particular na praia da Barra;
- b) coleta diária e/ou semanal do lixo em casas e empresas localizadas na cidade de Inhambane, particularmente na praia da Barra, e posterior descarte em aterros sanitários e/ou reciclagem;
- c) cooperação com parceiros nacionais e internacionais para a realização de jornadas de limpezas na cidade de Inhambane, com a participação da comunidade local;
- d) educação da população e empresas locais sobre a importância da coleta do lixo, descarte adequado e reciclagem;
- e) capacitação de motoristas locais para fornecimento de serviços de remoção de lixo, sob orientação e apoio da associação;

- f) envolvimento da comunidade em actividades de reciclagem, na qual, são capacitadas as famílias locais, com ferramentas e conhecimentos para transformar o lixo em produtos novos;
- g) identificação das necessidades, em relação à recolha e reciclagem do lixo, incluindo assistência aos empreendedores locais, na formação de negócios que possam fornecer soluções ambientalmente sustentáveis;
- h) estabelecimento de parcerias com outras organizações, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, ligadas à gestão de resíduos, de modo a encontrar soluções viáveis para manuseio e redução do lixo na província de Inhambane;
- i) colaboração e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em matérias que visam tornar o ambiente limpo e sustentável;
- j) desenho, gestão e implementação de projectos ligados aos resíduos, meio ambiente e sua sustentabilidade;
- k) angariação de fundos, a nível nacional ou internacional, por meio de doações, contribuições, campanhas e outras modalidades não comerciais, visando a implementação dos projectos mencionados na alínea j) e o alcance de todos os seus objectivos;
- l) realização de palestras, seminários, *workshops*, em instituições de ensino ou outras entidades, com vista a transmitir conhecimentos sobre a gestão de resíduos e preservação do meio ambiente; e
- m) defesa dos interesses dos seus associados, em aspectos que à gestão de resíduos e ao meio ambiente digam respeito.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem inscrever-se na Associação Barra Waste Solutions todas as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras que exerçam ou pretendam exercer actividades relacionadas com a gestão de resíduos na província de Inhambane.

Dois) Não podem ser membros desta Associação:

- a) as empresas estatais;
- b) as empresas privadas intervencionadas, com comissões administrativas;

c) as empresas mistas, com capital estatal igual ou superior a cinquenta por cento.

Três) A inscrição para membro da Associação Barra Waste Solutions é feita mediante preenchimento de uma ficha de candidatura, com o modelo predefinido.

Quatro) A admissão de novos associados deve ser proposta/abonada, por pelo menos dois membros efectivos.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros da Associação classificam-se em:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) beneméritos; e
- d) honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que subscreveram o pedido de autorização de constituição da Associação Barra Waste Solutions, bem como os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte.

Três) São membros efectivos da Associação, todos os admitidos, mediante inscrição, após a realização da Assembleia Constituinte.

Quatro) Os membros beneméritos são todos aqueles que tiverem prestado apoio à Associação, de forma significativa, em recursos.

Cinco) São membros honorários, todos aqueles que tiverem prestado altos serviços para o desenvolvimento e promoção da Associação, sendo a sua proclamação feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da Associação Barra Waste Solutions perde-se por, entre outras causas, as seguintes:

- a) a prática de actos que violem gravemente o seu estatuto;
- b) falta de pagamento de quotas, por um período superior à seis meses, sem qualquer justificação aceitável;
- c) declaração expressa de vontade de se desvincular;
- d) expulsão.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação Barra Waste Solutions:

- a) eleger e ser eleito para os cargos dos seus órgãos;
- b) usufruir de todos os benefícios instituídos nesta organização;

- c) participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais; e
- d) frequentar cursos de formação, reciclagem, seminários e outros para os quais sejam convocados.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Barra Waste Solutions:

- a) participar das suas actividades;
- b) pagar regularmente as suas quotas;
- c) concorrer para o seu prestígio e progresso;
- d) dignificar as pessoas singulares e colectivas filiadas;
- e) engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) preservar e valorizar o seu património; e
- g) cumprir pontual e fielmente o estabelecido no estatuto.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Os membros efectivos da Associação Barra Waste Solutions estão sujeitos a sua jurisdição disciplinar, nos termos previstos neste Estatuto e demais normas.

Dois) Comete infracção disciplinar o membro da Associação que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes deste Estatuto ou demais disposições aplicáveis.

Três) As sanções correspondentes às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão; e
- d) expulsão.

Quatro) A aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no número anterior não prejudica o procedimento criminal ou cível, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) A aplicação das penas constantes das alíneas c) e d) do número três, do presente artigo deve resultar da instauração de processo disciplinar que deverá seguir as seguintes fases:

- a) fase da acusação, na qual a Associação deve acusar o membro e proceder com a sua audição, no prazo de trinta dias, contados a partir da data do conhecimento da ocorrência da infracção;
- b) fase de defesa, na qual o membro acusado deve apresentar a sua versão dos factos, por escrito, no prazo de quinze dias, contados a partir da data da sua acusação; e

c) fase de decisão, com duração de trinta dias, contados a partir do último dia para a entrega da defesa pelo membro acusado e, durante a qual, o Conselho de Direcção deve produzir uma decisão adoptada pela maioria dos seus integrantes e comunicá-la ao membro.

Seis) Uma vez aplicadas as penas a que se refere o número anterior, o membro sancionado pode recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da data da notificação da respectiva pena, devendo este órgão decidir no prazo de noventa dias, sob pena de a decisão do Conselho de Direcção ser considerada nula.

Sete) Aos membros fundadores, a aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo é decidida apenas pela Assembleia Geral.

Oito) Os membros que tiverem sido expulsos podem, decorrido um ano, pedir a sua reintegração, mediante declaração de arrependimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos da Associação Barra Waste Solutions:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Barra Waste Solutions e é constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo dos respectivos direitos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e pelo menos um vogal.

Três) Os membros honorários e beneméritos podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, podendo apenas opinar/ aconselhar.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Convocatória para a Assembleia Geral pode ser feita por correio electrónico, televisão, aviso no jornal de maior circulação, rádio ou outro meio mais eficiente, do qual deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária deve ser emitida com um mínimo de trinta dias da data prevista para a sua realização e, para o caso da Assembleia Geral extraordinária, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Três) Caso a sessão da Assembleia Geral não se realize por falta de quórum, deve ser feita a segunda e a última convocatória, pela mesma via, obedecendo, no mínimo, a metade do tempo estabelecido no número anterior.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção do ano anterior, incluindo o parecer do Conselho Fiscal e o plano de actividades para o ano seguinte, podendo ainda reunir extraordinariamente, sempre que as circunstâncias a impuserem.

Dois) Independentemente da matéria constante do número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar sobre outros assuntos, desde que sejam previamente inscritos na ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, com a presença ou representação de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo de direitos.

Quatro) Após a segunda convocatória, se uma hora depois da prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral, não estiver reunido o quórum, a reunião realiza-se com qualquer número de membros presentes, podendo deliberar sobre qualquer matéria constante da agenda.

Cinco) Cada membro pode representar apenas um outro ausente, mediante procuração ou carta.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Sete) Em caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia Geral goza do direito de voto de qualidade.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- c) apreciar e votar sobre o relatório de actividades, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;

d) aprovar as alterações do Estatuto da Associação;

e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

f) ratificar a admissão de membros e deliberar sobre os recursos resultantes de procedimentos disciplinares;

g) decidir sobre a readmissão de membros expulsos e a expulsão ou suspensão de membros fundadores;

h) apreciar as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;

i) fixar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais;

j) destituir os titulares dos órgãos da Associação;

k) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

l) autorizar a demanda dos titulares dos órgãos, por actos praticados no exercício dos seus cargos;

m) deliberar sobre qualquer matéria de interesse para a Associação.

Dois) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral e dirigir suas sessões;
- b) conferir posse aos titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) assinar as actas das Assembleias Gerais;
- d) legalizar os livros de actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) Ao vice-presidente da Assembleia Geral, compete apoiar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário, compete redigir as actas, organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e substituir o presidente, na ausência deste e do vice-presidente.

Cinco) Compete ao vogal, auxiliar e/ou substituir o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da Associação Barra Waste Solutions a quem compete auscultar e encontrar soluções para as diversas inquietações dos associados, na sua diversidade.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo, esta composição, ser reduzida para três integrantes, devendo, neste caso, integrar, obrigatoriamente, o primeiro, terceiro e quarto.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir, por simples deliberação, uma Comissão Executiva composta, no mínimo, por três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, devidamente convocado pelo respectivo Presidente ou por quem sua vez fizer, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exijam, ficando reduzido para pelo menos quatro, o número mínimo de dias que devem anteceder a convocatória.

Três) Nas suas deliberações, em caso de empate na votação sobre qualquer assunto, o Presidente goza do voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências Gerais do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção, planificar, dirigir e coordenar todas as actividades que visam garantir o alcance dos objectivos da Associação, nomeadamente:

- a) gerir e administrar a Associação;
- b) submeter para apreciação da Assembleia Geral, o relatório e balanço de contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal, bem como outros assuntos da sua competência;
- c) cumprir e zelar pela observância do estatuto e outras normas regulamentares;
- d) criar delegações e outras formas de representação;
- e) exercer o poder disciplinar;
- f) nomear os membros dos órgãos executivos;
- g) solicitar a realização da assembleia geral extraordinária e a inclusão de assuntos fora da ordem de trabalho;
- h) elaborar os planos estratégicos e os respectivos orçamentos;
- i) constituir departamentos, comissões, grupos de trabalho e, definir seus objectivos e competências, bem como aprovar os respectivos regulamentos; e
- j) criar, organizar e dirigir os serviços da associação, admitir ou demitir o pessoal e controlar a prestação de quaisquer pessoas ou organizações cuja colaboração seja necessária.

Dois) O conselho de direcção pode, sem necessidade de procuração, delegar à um funcionário qualificado, poderes para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO DEZOITO

Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) dirigir e supervisionar a administração da Associação;
- b) representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) presidir as reuniões do Conselho de Direcção; e
- d) despachar toda a correspondência.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar as suas funções à qualquer membro deste órgão.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, prestar apoio ao Presidente deste órgão, em todas as tarefas, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao Secretário do Conselho de Direcção, compete redigir as actas, organizar o expediente relativo aos trabalhos do Conselho de Direcção e substituir o Presidente, na ausência deste e do Vice-presidente.

Cinco) Compete aos Vogais, auxiliar ou substituir o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

Seis) Ao Tesoureiro, compete a custódia dos fundos e a gestão financeira da organização.

Sete) Para que a Associação fique validamente obrigada nos seus actos, torna-se necessária a assinatura conjunta do Presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção e do tesoureiro.

Oito) Para a obrigação de contas bancárias da organização é válida a regra descrita no número anterior.

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e tem a seguinte composição:

- a) um presidente;
- b) um relator; e
- c) um vogal.

Dois) A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral, devendo a respectiva lista de candidatos ser composta por membros indicados por cada órgão da Associação.

Três) No lugar do Conselho Fiscal, a Associação pode optar por um Fiscal Único.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne normalmente, uma vez, de dois em dois meses, por convocações do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) fiscalizar a administração da Associação, verificando regularmente o estado de caixa e demais aspectos contabilísticos;
- b) verificar o cumprimento do Estatuto, relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos membros na Assembleia Geral;
- c) emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar, sempre que se julgar conveniente ou pelo menos de três em três meses, os documentos contabilísticos e financeiros da Associação;
- e) Propor ao Conselho de Direcção, a convocação da Assembleia Geral, sempre que as circunstâncias o exijam; e
- f) Verificar o cumprimento, pelo Conselho de Direcção, das disposições do Estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, presidir as suas reuniões.

Três) Compete ao Secretário, tratar do expediente do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao Relator, elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras funções que lhe forem conferidas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Duração do mandato

Um) Os titulares dos órgãos da Associação Barra Waste Solutions são eleitos em Assembleia, por um período de três anos, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, quinze membros.

Dois) Nenhum membro pode ser eleito por mais de dois mandatos sucessivos, no mesmo órgão social.

Três) As eleições para os membros dos órgãos de gestão são feitas por escrutínio e vencidas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

As receitas da Associação Barra Waste Solutions são constituídas por:

- a) rendimento proveniente das actividades de recolha, descarte e reciclagem dos resíduos na província de Inhambane;

- b) jóias e quotas dos seus associados;
- c) doações, subsídios, legados, liberdades e quaisquer receitas à si concedidas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constitui património da Associação Barra Waste Solutions:

- a) o valor proveniente das quotas e joias;
- b) as contribuições voluntárias dos seus membros;
- c) os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito dos seus objectos;
- d) os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado;
- e) todos os bens, direitos e obrigações por ela adquiridos ou que legalmente lhe advierem de qualquer título;
- f) doações e legados puros, condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos, a condição ou encargo não contrariem os seus fins ou a lei;
- g) os juros de contas de depósitos; e
- h) o produto de empréstimos contraídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto omisso, regula-se pela lei das associações e por demais dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico da Associação Barra Waste Solutions, pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2025. —
A Conservadora

Associação Clube Desportivo do Pipeline da Maforga

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede fins e meios

ARTIGO UMº

(Denominação)

Um) A Associação Clube Desportivo do Pipeline da Maforga, fundada em Novembro de Mil Novecentos e Oitenta e Oito, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Dois) Usará como abreviatura para designação do Clube as iniciais ACDPM (Associação Clube Desportivo Pipeline Maforga).

ARTIGO DOISº

(Natureza)

A ACDPM é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva do direito privado e de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas na sua actividade manifestações de natureza político-partidário e religioso.

ARTIGO TRÊSº

(Âmbito)

Um) A ACDPM é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos associados, nos termos do presente estatuto.

Dois) Na ACDPM não se faz distinção de ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

ARTIGO QUATROº

(Sede)

A ACDPM tem a sua sede na Maforga, Distrito de Gondola, Província de Manica, podendo dispor de instalações desportivas noutros locais.

ARTIGO CINCO

(Fins)

A ACDPM tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente de recreação e profissional, bem ainda actividades culturais que possam concorrer para o engrandecimento do desporto e do país.

ARTIGO SEISº

(Meios)

Um) Na prossecução dos fins consignados no artigo anterior e de garantir os meios, a ACDPM pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral da Associação e em particular do futebol, designadamente:

- a) promover diversas competições desportivas;
- b) produzir e vender artigos com a marca da Associação;
- c) firmar parcerias com empresas comerciais com vista a buscar apoios para a Associação;
- d) desenvolver algumas actividades comerciais como forma de garantir a sustentabilidade da Associação.

Dois) A Associação só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, após a auscultação do Conselho Desportivo da CPMZ.

SECÇÃO II

Dos símbolos do clube

ARTIGO SETEº

(Símbolos e estandarte do clube)

Um) Os símbolos tradicionais da Associação são as cores azul, branca, amarela (alternativo) e o oleoduto, que devem constituir privilégio de toda a actuação da ACDPM.

Dois) O estandarte da Associação é de pano azul, tendo do lado lateral esquerdo o símbolo do oleoduto.

ARTIGO OITO

(Bandeira)

A bandeira da Associação é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor azul e aplicações, em pano de cor branca e laranja, ostentando sempre o símbolo de oleoduto (pipeline).

ARTIGO NOVEº

(Equipamento)

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, necessariamente, as cores tradicionais da Associação.

ARTIGO DEZ

(Distintivo)

O distintivo dos equipamentos é de pano azul, orlado a branco ou amarelo e consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo em especial atenção ao oleoduto simbólico (pipeline) e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais, alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo as opções tradicionais.

ARTIGO ONZEº

(Modalidades do Clube)

Um) As modalidades desportivas promovidas pela Associação devem adoptar a denominação de ACDPM acrescida das especificações que, nos termos normativos identifiquem o seu objecto.

Dois) As diversas modalidades da Associação devem adoptar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema e respectivo distintivo mencionado nos artigos anteriores.

SECÇÃO III

Dos sócios

ARTIGO DOZEº

(Sócios efectivos)

Um) A qualidade de sócios da ACDPM é atribuída a pessoas singulares que tenham sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos e regulamentos e demais instrumentos da Associação.

Dois) Os sócios efectivos têm a prerrogativa de representar os demais. Porém, fica vedada a possibilidade de um sócio efectivo ter poderes para representar mais de uma pessoa.

Três) A procuração que confere poderes a um determinado sócio para representar a outrem, carecerá da assinatura do representado e deverá ser remetida à Direcção da Associação com pelo menos 45 minutos antes do início da sessão.

ARTIGO TREZE°

(Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído da Associação por violação de suas obrigações estabelecidas neste estatuto e demais normas resultantes do regulamento interno e instrumentos da ACDPM. A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O sócio que estiver sujeito a processo de exclusão será informado formalmente, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 15 dias antes da Assembleia Geral, sobre as razões que motivam a proposta de sua exclusão.

Três) O sócio excluído terá o direito de defesa, podendo apresentar seus argumentos e documentos, se assim desejar.

Quatro) A decisão de exclusão será tomada por maioria simples de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa.

ARTIGO CATORZE°

(Readmissão)

Um) A readmissão de sócios só poderá ocorrer nas seguintes condições:

- após um período de seis meses para os sócios que, por iniciativa própria, tenham se desvinculado da Associação;
- quando cessados os efeitos que motivaram a sua exclusão ou afastamento da Associação;
- quando for comprovado que a exclusão ou afastamento não teve fundamento legal ou regulamentar;
- caso o sócio se beneficie de revisão das medidas ou decisões tomadas pelo clube, com base em novas avaliações.

Dois) A readmissão de qualquer sócio dependerá de parecer favorável do Conselho Desportivo da CPMZ, que deverá ser emitido após análise criteriosa das circunstâncias.

ARTIGO QUINZE°

(Quota)

Um) Os sócios serão obrigados a pagar uma quota anual a ser estipulada pela Assembleia Geral.

Dois) Beneficiarão dos direitos concedidos pela ACDPM, todos os sócios que honrarem com o pagamento integral da quota.

SECÇÃO IV

Dos direitos e deveres dos sócios efectivos

ARTIGO DEZASSEIS°

(Direitos)

Constituem direitos dos sócios efectivos, gozando do seu estatuto os seguintes:

- participar das actividades da Assembleia Geral;
- exercer o direito de voto em todos assuntos tratados em Assembleia Geral;
- ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- apresentar a quem de direito qualquer reclamação contra factos que julgue lesivos aos seus direitos, ao bom nome da Associação ou da legislação nacional relacionada com a Associação;
- propor a admissão e exoneração do sócio com a devida fundamentação para este último caso;
- examinar os livros de contas, documentos e arquivos da Associação;
- solicitar a convocação de Assembleia Geral a realizar-se com o mínimo de 50% dos sócios, mais um;
- frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos e demais instrumentos;
- beneficiar-se dos demais direitos a serem aprovados pela Direcção da Associação.

ARTIGO DEZASSETE°

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios efectivos da Associação:

- honrar com os interesses da Associação e defender o seu bom nome e prestígio;
- efectuar contribuições emergentes dos presentes estatutos e regulamentos da Associação;
- desempenhar sem qualquer contrapartida os cargos que forem nomeados ou eleitos;
- cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- zelar pela coesão interna da Associação;
- colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pela Associação;

g) não fazer parte de outras organizações desportivas sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito;

h) assegurar um comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da Associação;

i) comparecer sempre às reuniões que lhe forem convocadas;

j) solicitar a sua demissão por escrito, sempre que se julgar necessário;

k) manter a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do clube, o seu nome e prestígio, sua coesão interna, bem como manter confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida da Associação de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com excepção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da informação que seja de domínio público.

SECÇÃO V

Da Disciplina

ARTIGO DEZOITO°

(Acção disciplinar)

Um) Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar da ACDPM.

Dois) O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do regulamento interno da ACDPM, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que a Associação possa estar filiada e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇÃO VI

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DEZANOVE°

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, Conselho Desportivo da CPMZ Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e da lei, deverão ser do cumprimento obrigatório para todos os membros da Associação.

Três) A Direcção da ACDPM deve ser composta por Presidente, vice-presidente, Director Desportivo, secretário-geral e tesoureiro.

ARTIGO VINTE°

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, em especial, a Assembleia Geral da Associação:

- a) alterar os estatutos da Associação;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) aprovar o plano anual de actividade da Associação;
- e) discutir e votar relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- f) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- g) deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- h) julgar os recursos que tenham sido interpostos;
- i) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito;
- j) deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a autorização para este demandar os membros da Direcção, por factos praticados no exercício do cargo;
- k) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência da Direcção da Associação;
- l) praticar todos os actos necessários para o sucesso da Associação e assegurar o cumprimento dos presentes estatutos e da legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E UM°

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocado nos termos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se com pelo menos 50% mais um dos membros. No entanto, na situação em que a Assembleia é adiada por mais de 2 vezes por falta do quórum, pode-se realizar na quinta convocatória, devendo ter um livro com comprovativos das convocatórias enviadas aos sócios efectivos.

Quatro) A Assembleia devidamente marcada e comunicada aos sócios devem ser realizadas no prazo máximo 15 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) O regulamento interno da Associação, regulará as demais matérias relacionadas com o funcionamento da Assembleia Geral e da respectiva mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS°

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve ser constituído por três membros eleitos, dos quais:

- i. Presidente – responsável por coordenar as reuniões e garantir que as actividades do Conselho sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos;
- ii. Secretário – responsável por registar as atas das reuniões, organizar a documentação relevante e garantir a boa comunicação entre os membros do Conselho e a Administração da entidade; e
- iii. Vogal – responsável por auxiliar as actividades fiscais e pode contribuir com pareceres e relatórios, ajudando a avaliar as finanças da entidade e assegurar que os processos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos, uma vez semestralmente.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa dos membros, assim como a pedido da Direcção da Associação.

Quarto) O regulamento interno fixará as demais normas necessárias para o bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS°

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal do Clube:

- a) fiscalizar aos actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo exame periódico dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade e conformidade estatutária dos rendimentos obtidos, dos gastos e investimentos realizados;
- b) pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;

- c) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito;
- d) formular parecer sobre operações de administração financeira dos fundos da Associação nos termos estabelecidos no regulamento de demais instrumentos internos;
- e) obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessário sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso;
- f) participar a Direcção quaisquer irregularidades, ou indícios, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação aos colaboradores da Associação, para que sejam ordenadas as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

ARTIGO VINTE E QUATRO°

(Competência da Direcção)

Compete, em especial, a Direcção da Associação:

- a) velar, dirigir e administrar os bens;
- b) reunir uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário;
- c) propor a realização de Assembleias;
- d) representar a Associação em todos os actos públicos e perante a todas instâncias oficiais e nomear os delegados;
- e) outorgar como representante da Associação do Clube Desportivo do Pipeline da Maforga nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- f) administrar todos os fundos da Associação;
- g) elaborar o orçamento;
- h) elaborar os regulamentos e demais instrumentos necessários para o bom funcionamento da Associação;
- i) depositar em nome da Associação as suas receitas em bancos credenciados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques;
- j) assegurar a assistência médica e medicamentosa dos atletas;
- k) facultar todos os documentos, relatórios de contas para o exame dos sócios;
- l) prestar qualquer esclarecimento aos sócios de forma verbal ou por escrito;

- m) apresentar aos sócios um relatório financeiro anual, detalhado e acessível, contendo balancetes contábeis, relatório de atividades e resultados financeiros do exercício e os gastos e investimentos realizados durante o ano.

ARTIGO VINTE E CINCO°

(Competência dos membros da direcção)

Um) Compete aos membros da Direcção:

I. Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- assinar cheques e as ordens de levantamento dos fundos;
- assinar com o Secretário Geral os documentos de identificação dos sócios;
- autorizar todas as despesas da Associação;
- solicitar a apresentação das contas da Associação trimestralmente;
- apresentar anualmente contas e situação financeira da ACDPM a Direcção-Geral da Companhia do Pipeline Moçambique – Zimbabwe, Limitada.

II. Vice-presidente:

- representar e praticar todos os actos do Presidente na sua ausência e/ou impedimento;
- orientar as relações da ACDPM com instâncias oficiais e particulares e associações congéneres.

III. Director - Desportivo:

- dirigir o processo de negociação dos contratos profissionais do plantel;
- dirigir o processo de avaliação e escolha do equipamento da Associação;
- servir de contacto directo e indirecto com os principais intervenientes do círculo desportivo;
- promover a ligação entre camadas jovens e o desporto profissional e ou recreativo ou de formação;
- coordenar as deslocações das equipas.

IV. Secretário-Geral:

- dirigir todo expediente da Direcção;
- assinar as correspondências urgentes;
- assinar as convocatórias;
- assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pela Associação;
- lavar as actas das reuniões;
- receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente ao despacho do presidente;
- elaborar os relatórios anuais.

V. Tesoureiro:

- velar pelo activo e controlar todas as despesas da Associação;
- efectuar o pagamento das despesas da Associação;
- guardar facturas e recibos de todas as despesas da Associação;
- apresentar trimestralmente, anualmente e sempre que necessário, a situação financeira da Associação;
- garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- emitir e assinar cheques com o Presidente da Associação.

Dois) Os membros da Direcção devem prestar um informe em todas as reuniões da Assembleia Geral, relacionado com a prossecução e estágio de todos os assuntos tramitados na sua jurisdição e responder todas eventuais questões.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Desportivo)

Compete, em especial, ao Conselho Desportivo do Clube:

- aconselhar a Direcção relativamente aos actos praticados para assegurar adequada prossecução do objectivo da Associação;
- emitir pareceres relacionados com a readmissão dos sócios;
- participar em todas as assembleias como representante oficial da Companhia do Pipeline Moçambique - Zimbabwe, Lda.

ARTIGO VINTE E SETE°

(Património)

Todos os bens pertencentes ao Clube não devem ser de qualquer forma, alienados sem consentimento e autorização por escrito do Conselho Desportivo.

ARTIGO VINTE E OITO°

(Dissolução)

A ACDPM poderá ser dissolvida por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral convocada para esse efeito, por decisão tomada por maioria absoluta dos sócios ou pelo Conselho Desportivo.

ARTIGO VINTE E NOVE°

(Destino do património)

Dissolvida a agremiação o património da Associação terá o seguinte destino:

- devolução dos bens pertencentes a Companhia do Pipeline Moçambique - Zimbabwe, Limitada (CPMZ);
- alienação dos bens do clube e o montante resultante da venda deverá ser usado para arcar com os encargos legalmente assumidos.

ARTIGO VINTE E NOVE°

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver estabelecido no presente estatuto, regulamentos e demais instrumentos da Associação, serão solucionados pela Direcção, devendo tais resoluções serem submetidas à sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA°

(Alteração do Estatuto)

Um) O presente estatuto será revisto periodicamente a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, para que se mantenha em conformidade com as necessidades da Associação, as mudanças legislativas e as boas práticas de governança.

Dois) A proposta de revisão do estatuto deverá ser discutida e deliberada pela Assembleia Geral, sendo que a aprovação das alterações dependerá de um quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

ARTIGO TRINTA E UM°

(Publicação do estatuto)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* (BR).

Associação Kudlande Brothers

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A associação adota a denominação Associação Kudlande Brothers, uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, de tipo associativo, sem fins lucrativos, de interesse social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais leis em vigor.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede, duração e princípios

A Associação é de âmbito Distrital, com sede no bairro 5 de Muzingane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- Promover o desenvolvimento de iniciativas orientadas para o fortalecimento da capacidade adaptativa da família Kudlande;

- b) promover o desenvolvimento de iniciativas para o melhoramento da vida da família Kudlande;
- c) promover o desenvolvimento económico comunitário através de apoio financeiro para pequenos empreendedores;
- d) financiamento e implementação de projectos de desenvolvimento familiar e iniciativas de gestão de negócios;
- e) desenvolver habilidades, capacidades e adopção de novos comportamentos na gestão sustentável do património da família;
- f) promover a implementação de iniciativas para a diversificação e melhoramento de meios de subsistência das comunidades locais.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo, de natureza deliberativa e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEIS

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação;
- b) Apreciar, aprovar ou reprovocar o programa, plano de actividades, o orçamento, os relatórios e as contas anuais da Associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

Natureza, composição, funcionamento e Mandato

Um) O Conselho de Direcção é por natureza o órgão administrativo, competindo-lhe administrar e gerir a organização.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, sendo um destes o tesoureiro.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

ASVM Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o NUEL 105052023, uma sociedade denominada ASVM Consultoria e Serviços, Limitada que se regulara pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação ASVM Consultoria e Serviços, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene A, Rua de Anguane, n.º 379. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: a) consultoria e assessoria empresarial; b) recrutamento e selecção; c) constituição de empresas; d) assessoria jurídica e muito mais, mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados, mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo: 20.000,00MT,

pertencente à Amanibo Ismael Valá titular do BI n.º 080101232767A, emitido a 13 de Maio de 2022; e a outra de 10.000,00MT, pertencente à Chana João Raimundo Lázaro titular do B.I. n.º 081001031932I, emitido a 19 de Outubro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora da sociedade a senhora Amanibo Ismael Valá, que representará a sociedade dentro e fora de juízo, dispensando-se desde já a prestação de caução. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baypetro Project Terminals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e sete à cento e oito do Livro de Notas para escrituras diversas número Cinco barra E desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, Baypetro Project Terminals – Sociedade Unipessoal, Limitada, composta pelo sócio único Manoj Subash Agarwal, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO UM

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Baypetro Projects Terminals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 6.º andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A administração, poderá, com ou sem consentimento de outros órgãos, deslocar a sede social dentro do território nacional, devendo, a administração, nesse caso, alterar o contrato de sociedade, em conformidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil, mecânica, estruturais, eléctrica e de instrumentação relacionados à construção de instalações de armazenamento de petróleo e gás, incluindo, entre outros, a construção de tanques de armazenamento e a instalação de tubulações, terminais de carga e descarga, sistemas de segurança e sistemas de proteção contra incêndio, usando o material fornecido pelo(s) cliente (s).

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de Meticais, representada por uma única quota no mesmo valor nominal de dez milhões de Meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manoj Subash Agarwal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio único tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) No caso de ser restabelecida a pluralidade dos sócios, é aplicável à divisão e transmissão de quotas o disposto nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso dos sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da Sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas poderá ter lugar nos casos estabelecidos nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral, caso a sociedade restabeleça a pluralidade de sócios;
- b) a administração; e
- c) outros, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões do sócio único)

Um) Enquanto a sociedade se mantiver unipessoal, as decisões sobre as matérias que por lei e pelos presentes estatutos são da competência da assembleia geral, serão tomadas pelo sócio único.

Dois) As decisões do sócio único devem ser lançadas no livro de actas para esse fim, devendo as actas ser assinadas pelo sócio único ou seu representante e pelo secretário da sociedade, existindo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelo sócio único.

Dois) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada por dois ou mais administradores;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício económico)

Um) A sociedade adopta o período anual de exercício com início a 1 de Abril e término a 31 de Março.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Manoj Subhash Agarwal.

Está conorme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, 8 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Blocos Forte de Mueda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade por Quotas com o NUEL 105055075, denominada Blocos Forte de Mueda, Limitada pelos sócios Hongru Min, Shan Deng, Bing Cheng e Jun Dai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Blocos Forte de Mueda, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade e tem como sua localização, Província de Cabo Delgado, Distrito de Mueda, bairro chude, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: fabrico de blocos de cimento, (concreto, manilhas, pave, etc), actividade principal: a) compra e venda de material de construçao, b) transporte de bens e mercadorias; c) aluguer de máquinas; d) exploração, prospeção e comercialização de mineiros de mina de ouro, areias pesadas, calcário entre outros permitidos por lei; e) construção civil e obras públicas; f) levantamento de projecto de construção; g) fabricação e instalação de porta e janelas metálicas; i) serviço de consultoria de projecto; j) engenharia de construção; k) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação; l) comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas; m) comércio de produtos químicos de mineração, n) comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios; o) compra e vendas de propriedades; p) fornecimento de material industrial; q) exportação e importação; r) aluguer de equipamentos e viaturas; s) gestão imobiliária; t) gestão de instalações municipais.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Hongru Min, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento);
- b) Shan Deng, com uma quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento);
- c) Bing Cheng com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento);
- d) Jun Dai, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA
(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Hongru Min, que desde já fica nomeado presidente do conselho administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CLÁUSULA OITAVA
(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA
(Casos omissos)

Em todos omissos regularão a exposições do Código Comercial e demais legislações aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, a 27 de Agosto de 2025. — A Técnica, *llegível*.

Blue Ocean Tofo Hotel,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada a seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da Blue Ocean Tofo Hotel, Limitada capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 105011512, foi deliberada a nomeação das Senhoras Halima Farida Dalsuco e Tásia Marina Loforte de Castro, a mandatarias das sociedades Investimentos Imobiliários, Limitada e Winner Services, Limitada o que resulta na alteração do artigo oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

- a) Mantém;
- b) A sociedade nomeia como mandatárias as senhoras Halima Farida Dalsuco, em representação da empresa Winner Services, Limitada e Tásia Marina Loforte de Castro fica nomeada mandatária da sociedade Investimentos Imobiliários.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Centro Medico Elitelab,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037453, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Medico Elitelab, Limitada, constituída entre os sócios: Mauro Tiganá Lourindo Ramos, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943305M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 15 de Novembro de 2022 e Farida Mussa Momade Ramos, Casada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101705939S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 5 de Outubro de 2023.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Medico Elitelab, Limitada, abreviadamente C.M. Elitelab, Limitada, tem a sua sede na Rua Rolihlahla Mandela, Q22, C13-A, Cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

- A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de saúde, tais como:
 - a) exames laboratoriais e análises clínicas;
 - b) enfermagem e primeiros socorros;
 - c) farmácia interna;
 - d) estomatologia;
 - e) saúde ocupacional,
 - f) gestão de serviços hospitalares;
 - g) consultoria de serviços de medicina.

ARTIGO QUARTO
Capital social

- O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas:
- a) uma quota de 270.000,00 MT (duzentos e setenta mil meticais) pertencente ao sócio Mauro Tiganá Lourindo Ramos, correspondente a 90% do capital social; e
 - b) uma outra quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Farida Mussa Momade Ramos, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento e redução do capital social

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor Pais.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Mauro Tiganá Lourindo Ramos e Farida Mussa Momade Ramos, desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres e direitos

Um) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação; e

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação;

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial, na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 2 de Outubro de 2025. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Complexo Amaans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105058149, a sociedade Complexo Amaans – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Complexo Amaans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, ao longo da EN7, no Bairro Mpádué, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração;
- b) casa de jogos;
- c) esplanadas;
- d) comércio geral de produtos diversos em supermercado;
- e) imobiliária;
- f) serviços de importação e exportação;
- g) complexo desportivo composto por: campo de futsal; padel; *volleyball*; piscina; ginásio e campo de tiro ou *paintball*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Muhamad Altaf Satar, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, avenida da Independência, titular do Bilhete de Identificação n.º 050105561744Q, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 150949297.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único Muhamad Altaf Satar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Av. Friedrich Engels, n.º 515, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101921468, com o capital social

de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social.

Em consequência da deliberação, fica alterado o Artigo Quarto dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais ou estrangeiros a utilizadores no território nacional ou estrangeiro, mediante a celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) Inalterado.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Inclusivo Micro-Seguros

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 14:00 horas, reuniu a assembleia geral da Cooperativa Inclusivo Micro-Seguros, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), titular do NUEL 105020278 com sede social na Avenida do Trabalho, n.º 136, 1º Andar, Bairro do Alto Maé, Distrito Kamphumo, Cidade de Maputo deliberaram a mudança da denominação social passando a designar-se Cooperativa Inclusivo Mútua de Micro-Seguros, Limitada.

Em consequência deliberação é alterada a redacção do artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Inclusivo Mútua de Micro Seguros, Limitada abreviadamente designada por CIMMIS e tem a natureza de sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

David Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória

do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105058663, constituída no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, entre:

Stélio Júlio David, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102710921C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com a validade de onze e seis de Março de dois mil trinta, residente no Bairro Central e com NUIT 113892366;

Rivaldo Isidro João, maior, solteira, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100982253B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maxixe, com a validade de Oito de Julho de dois mil e vinte e seis, residente no Bairro Nhambiua-Maxixe com NUIT 130316433.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação David Imobiliária & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Província de Inhambane, Estrada Nacional N1, ao lado da Recauchutagem cidade de Maxixe - Chambone 5, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- exercício de actividade de promoção imobiliária;
- compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária;
- desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção de edifícios residenciais, escritórios, instalações industriais;
- a importação, exportação e comércio de material de construção;
- importação, comércio e aluguer de máquinas e equipamentos para construção;
- o exercício da actividade *onshore* e *offshore* de prospecção; desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis; a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas;

- g) intermediação imobiliária;
- h) apetrechamento e mobiliário de residências e escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuidos em duas quotas iguais:

- a) o sócio Stelio Julio David, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 (ciquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) o sócio Rivaldo isidro João, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 (ciquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, a 15 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional
de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro C, folhas 12 (doze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada, por depósito dos estatutos sob n.º 803 (oitocentos e três), a Igreja em Cada Cidade em Moçambique cujos titulares são:

- i. Grácio Justino Manhique – Pastor Presidente;
- ii. Domingos Manuel António Vitorino – Vice-Presidente;
- iii. Luís Roque Rombe – Secretário; e
- iv. Suzana David Guimino – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Director Nacional, *Saide Habibe*.

Egefaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Habilitação de Herdeiros datada de 24 de Setembro de 2024, por óbito de Fabien Habirora, foram alterados em parte, os estatutos da sociedade comercial Egefaf, Limitada., uma sociedade comercial por quotas, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticaís, constituída e regulada ao abrigo do Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 105012606, com sede entre as Ruas A e B, n.º 68, no Bairro Patrice Lumumba, no Distrito da Matola, na Província de Maputo, (doravante designada por sociedade), onde, conforme a referida Habilitação, a sócia e Administradora, Laurence Rutayisire, é cónjuge meeira sobreviva, única herdeira de Fabien Habirora, pelo que, herdou a quota do de cujus Fabien Habirora, passando a deter duas quotas iguais e a ser a administradora única da sociedade.

Nestes termos, são alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Laurence Rutayisire, titular de uma quota, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Laurence Rutayisire, titular de uma quota, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme decisão da sócia única nesse sentido.

Três) Não são exigíveis prestações supletivas de capital, contudo, a sócia pode realizar suprimentos que se tornem necessários ao funcionamento da sociedade mediante declaração prévia sobre a forma de reembolso ao juro legal.

CAPÍTULO IV

Da gestão da sociedade
e da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Laurence Rutayisire, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, podendo, constituir procuradores, devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sócia e o gerente, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa da sua escolha, ainda que estranhos à sociedade.

Três) Em nenhuma circunstância, a gerente ou os seus mandatários e/ou procuradores, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar à sociedade mesmo que tais obrigações sejam a ela exigidas, que em todo o caso, sejam consideradas nulas e de nenhum efeito.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro AB & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105042417, a sociedade Electro AB & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro AB & Serviços, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios

poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem e instalação de rastreadores (GPS) nas viaturas, motorizadas e electro-domésticos;
- b) Instalação elétrica, industrial e doméstica;
- c) Manutenção preventiva e correctiva de instalações industriais e grupo motor geradores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

Acácio Anselmo Nhapossa, solteiro maior, natural da Massinga, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Matundo, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100535786M, emitido pelos serviços de identificação civil da cidade de Tete, 10 de Agosto de 2023, NUIT 115688510, com quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente á 50% do capital social;

Biriate António Biriate, solteiro, maior, natural de Chiúta, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101335206N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Tete, 8 de Dezembro de 2021, NUIT 107834710 com quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Acácio Anselmo Nhapossa, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos

os actos tendentes a realização do seu objecto social. Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º ELAAG006/2024 do dia um do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 101814173, com capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram a transferência de 100% das quotas do sócio Israel Casimiro França Samuel, equivalentes a 55% do capital social para a sua empresa, denominada Engco, Limitada, que passa a ser nova sócia, mantendo-se o capital social de 4.500.000,00MT e, consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 55% do capital social, pertencentes à sócia Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 1.485.000,00MT (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 33% do capital social, pertencentes ao sócio David John Riley;

- c) uma quota no valor nominal de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticaís), correspondentes a 12% do capital social, pertencentes ao sócio Fernanda Carolina Betrufe Mourana Matsinha.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Engco, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta n.º ELAAG002/2024 do dia dezasseis do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 101814173, com capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram a divisão e cedência de 18% do capital social, pertencentes a sócia Engco, Limitada em três quotas que foram distribuídas da seguinte forma: 10% para o sócio Israel Casimiro França Samuel, 6% para o sócio Divid John Riley e 2% para a sócia Fernanda Carolina Betrufe Mourana e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondentes a 55% do capital social, pertencentes ao sócio Israel Casimiro França Samuel;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticaís, correspondentes a 33% do capital social, pertencentes ao sócio David John Riley;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticaís, correspondentes a 12% do capital social, pertencentes ao sócio Fernanda Carolina Betrufe Mourana, e;

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ERGO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011737, a sociedade ERGO Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ERGO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos CFM, Bairro de Mavalane, Distrito Kamaxakeni, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao único sócio, Amílcar Jaime Amargar Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único, que assumirá as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, podendo revogar a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 16 de Outubro de 2025. — O conservador, *Ilegível*.

ES. Industrial Supply & Repairs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada ES. Industrial Supply & Repairs, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053046 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ES. Industrial Supply & Repairs, Limitada, tendo a sua sede na Matola, no bairro Matola C, Quarteirão número vinte, casa número oitenta e nove, no distrito da Matola, podendo transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade podera abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- manutenção de equipamentos industriais tais como: guas móveis e fixas, geradores, manutenção mecânica e elétrica;
- automação e instrumentação;
- aluguer de equipamentos;
- aluguer de mão-de-obra/pessoal;
- venda de peças e equipamentos industriais;
- fabricação e montagem de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Edson Nilza da Conceição de Deus;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais correspondente a cinquenta do capital social, pertencente a Samuel Zacarias Moiane.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Está conforme.

Boane, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Fíngoè – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105057893, a sociedade Farmácia Fíngoè – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Fíngoè – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Marávia, localidade Sede de Fíngoè, Bairro Mpeta 1, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade exercerá a actividade de venda a retalho de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única, é no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente à 100% do capital social, pertencentes à sócia Mvule Investments, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade Farmácia Fíngoè – Sociedade Unipessoal, Limitada será administrada e representada por cada um dos sócios da Mvule Investments, Limitada, nomeadamente: Leovigildo Novidades Juliasse e Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque que ficam desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios-administradores da Mvule Investments, Limitada, ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Ficam também incumbidos tanto o senhor Leovigildo Juliasse ou a senhora Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque ou a pessoa por esse delegada para tratar do processo de criação, publicação e respectivos registos da nova sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tete, a 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105045405, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de

responsabilidade Limitada, denominada Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Fernando Domingos Sandlane de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 100700290663M, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 15 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro Urbano Central, perto do Hospital Geral, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto: aluguer de veículos e outros serviços; outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil de meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Domingos Sandlane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Domingos Sandlane que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, a 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Habitec, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete reuniram-se na sede HABITEC, Limitada, com a sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1452, Bairro Central, registada na

conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101876551, deliberaram a cessão total de quotas no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís) que o socio Geraldo Jeremias Augusto Fumo detinha na referida sociedade que cede com todos encargos e aparta-se da sociedade a favor do sócio Alexandre David Fumo,

Em consequência da cessão da quota ora aprovada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil Meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas: Uma quota com o valor nominal 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Alexandre David Fumo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Alexandre David Fumo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s conferindo-os os necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ham Films – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105043743, sociedade Ham Films – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ham Films – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede na Rua Eduardo Viegas, n.º 52, 1.º andar, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Prestação de serviços produção audiovisual e cinema, *marketing*, publicidade, venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo da senhor Sabino Sérgio de Encarnação, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1707369 emitido a 16 de Agosto de 2024, na cidade de Maputo pelo Serviço Nacional de Migração.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HIDROTEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, na sua sede social sita no Bairro Nhaduga, Distrito de Jangamo na Província de Inhambane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de um milhão e quinhentos meticaís (1.500.000,00MT), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105012437, estando presentes os sócios: Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada representada no acto por Jeremias Ricardo Chilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente e Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228453B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondentes à quarenta por cento do capital social, titular do NUIT 4002394081; Fernando Bambo, casado, natural de Maxixe e residente no Bairro Manhala na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865199N, emitido em oito de Agosto de dois mil e dezanove pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondentes à quarenta por cento do capital social; Artemiza Dinis Massingue, solteira, natural de Massinga e residente no Bairro Alto Macassa na Cidade

de Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101784057B, emitido em onze de Março de dois mil e vinte e dois pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes à dez por cento do capital social; Elma Salvador Malunguice, solteira, natural de Maxixe e residente no Bairro Tchumene na Cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080504723597P, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes à dez por cento do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presentes manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: deliberar sobre a cessão total das quotas dos sócios Fernando Bambo; Artemiza Dinis Massingue e Elma Salvador Malunguice;

Ponto dois: deliberar sobre a alteração dos administrador e formas de obrigar a sociedade;

Ponto três: transformação da sociedade HIDROTEC, Limitada para HIDROTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomou a presidência o sócio, Jeremias Ricardo Chilundo e a senhora Artemiza Dinis Massingue foi indicada como secretário nesta sessão.

Aberta a sessão, indo ao ponto um, o senhor presidente disse:

Que, a presente sessão foi convocada porque há interesse por parte dos sócios cedentes, em ceder na totalidade suas quotas no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, após a sua intervenção, os sócios declararam que, apartam da sociedade não tendo mais nada a ver com ela.

Na sequência, tomou a palavra o senhor, Jeremias Ricardo Chilundo em representação da sociedade Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que manifestou interesse da sua representada em adquiri-las, entrando assim na sociedade, com todos direitos e deveres.

Neste contexto, foi deliberado por unanimidade a cedência total das quotas pertencente aos sócios cedentes, pelo seu valor nominal e o representante da cessionária, declarou que a sua representada aceita esta sessão nos termos aqui deliberados.

Em relação ao ponto dois, os sócios deliberaram sobre a nomeação de novos administradores e formas de obrigar a sociedade, passando a ser obrigada pela assinatura dos administradores e carimbo da sociedade.

Na sequência, debateu-se o ponto três e como consequência, deliberou-se que fica transformada a sociedade HIDROTEC, Limitada para HIDROTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assim, ficam alterados os artigos um da denominação, cinco do capital social e doze da administração gerência e a forma de obrigar a sociedade dos estatutos, e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HIDROTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Mocambique.

ARTIGO V

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT) correspondentes a uma única quota representativa de 100% (cem por cento do capital social) pertencente ao único sócio Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada representada no acto por Jeremias Ricardo Chilundo.

ARTIGO XII

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um). A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário da Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, Jeremias Ricardo Chilundo e a movimentação da conta bancária passa a ser obrigada pela assinatura do mandatário com o carimbo da sociedade.

Dois) Mantém-se.

E por nada mais haver a tratar, foi declarada encerrada a sessão e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e vai ser assinada.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Nova Vila das Mangas

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Casa Nova Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100450062, na sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 401, os sócios Ana Maria Pereira Garcês Palha e Rui Fernando

Gaspar de Sousa deliberaram por unanimidade ceder à totalidade das suas quotas, ambos ao Hotel Nova Vila das Mangas, situado na Avenida 24 de Julho, n.º 401, na cidade de Maputo, e em consequência disso, decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à quota única do Hotel Nova Vila das Mangas, representada por Shuai Han, o correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Sião Antioquia de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Sião Antioquia de Moçambique.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Bairro Missavene, quarteirão 3, Casa n.º 15, Distrito de Chibuto Província de Gaza.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;
- organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo;
- fundar escolas bíblicas e ou de formação teológica;
- pregação do evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- realizar vigílias e cruzadas evangelísticas;
- promover obras de caridade a pessoas carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se comprometam a observar integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;

c) membros efectivos - são todos os membros que já foram batizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

d) membros à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- receber o cartão de membros;
- participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentados;
- solicitar a sua desvinculação;
- recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- usufruir dos demais direitos reservados aos mem bros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;
- tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja e
- zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decidem abandonar a Igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DOZE

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos e em exercício dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros;

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, vice-presidente e dois Secretários, podendo em caso de impedimento o Presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Bispo;

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros;

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade;

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho Da Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, Distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do Bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o Tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do Superintendente Geral:

- a) assistir o Bispo nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Competências do Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja;
- b) ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

– natureza, composição e competências

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

O conselho fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: Presidente, Secretário e Vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito à renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem partes do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se à educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRINTA

(Símbolo e definição)

São símbolos da Igreja São Antioquia de Moçambique:

- i. A Cruz: simboliza a morte e a ressurreição do nosso Senhor Jesus Cristo;
- ii. Bíblia: aberta que representa a palavra de Deus;
- iii. Estrela: significa iluminação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os seus bens são doados às instituições de apoio humanitário ou às que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Junho de 2023.



J.Martins Marques & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Junho de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social e nomeação da administração e representação J.Martins Marques & Companhia, Limitada, registada sob n.º 105015695, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, que por deliberação da assembleia-geral, os artigos quinto, nono, decimo quarto e decimo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social é de oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a

sócia Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada e uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chanulal Valgi.

.....

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Pravinchandra Ratangi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A exclusão, amortização de quotas ou exoneração de um sócio pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) quando o seu capital for inferior a um por cento do capital social e não mostre disponibilidade para aumentar ao capital social;
- b) falte a mais de duas sessões da assembleia geral, devidamente convocada e não justifique os motivos da sua ausência ou não indique um representante legal;
- c) quando se mostre sempre indisponível para resolução das questões sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



JAK Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105056014, uma sociedade denominada JAK Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação JAK Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo,

Bairro Mali, no Município de Marracuene, N-39, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação ou em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade e tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de limpeza de escritórios, empresas, instituições e residências, bem como a limpeza de viaturas e a conservação de espaços exteriores e jardins; e
- b) prestação de serviços de lavandaria para todo o tipo de roupas e têxteis, com lavagem a seco ou a molhado e passagem a ferro e também oferece serviços de fumigação para combater insetos e tem uma aplicação para relatar problemas de resíduos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Joaquim Jaques Menete, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um administrador, Joaquim Jaques Menete.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Johnson Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi registada sob NUEL 101790673, a sociedade

Johnson Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Johnson Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, Casa n.º 208, Q n.º, Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de construção, electro-domésticos, exploração de ferragens, e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de 100% com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único Chukwunwike Johnson Eze - Obiagwu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º A12231857, emitido aos 23 de Dezembro de 2021, pela Direção Nacional de Migração em Nigéria.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador, nomeado o senhor: Chukwunwike Johnson Eze - Obiagwu.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

JY Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101206718, uma sociedade denominada JY Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Venâncio Quetane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504069144F, emitido aos 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação JY Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada JY Construções Limitada com sede na cidade da Matola, bairro Boquisso B, Quarteirão 7, Casa n.º 752.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do previsto no artigo anterior

Três) A sociedade poderá adquirir participações de entidades a constituir ou já constituídas, mesmo com objeto diferente da JY Construções, Limitada, bem como exercer outras atividades desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Félix Venâncio Quetane.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessitadas, desde que o sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estarão a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade será obrigada pelo sócio único ou procurador nomeado para o efeito, por uma procuração nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante a assinatura do sócio unitário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e respectivo relatório do exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo para efeito nomear seus representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário, quando assim o entender.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Outubro de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Komatsu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do Conselho de Administração datada de 28 de Julho de 2025 da sociedade Komatsu Mozambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100727242, foi aprovada a alteração do endereço da sede da sociedade.

Em consequência foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da sociedade, o qual foi nos termos do artigo 250 e 251 do Código Comercial

submetido a registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais. O artigo 2.º passa então a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Estrada Nacional n.º 7, Bairro de Chithatha, Complexo LM, Unidade 5 em Moatize na província de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

M-TECH Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho do ano dois mil e vinte cinco da sociedade M-TECH Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654095, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 6.º andar, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) os sócios, deliberaram por unanimidade, a cessão total da quota, do senhora Carlos Manuel Alves Brites Simões no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, a favor da Trino Holdings, Limitada e a quota total do senhora Cláudio Manuel Gomes Silva no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social a favor da Trino Holdings, Limitada, com estas deliberações a sociedade Trino Holdings, Limitada, que detinha 25.000,00MT do capital social, correspondente a 25% da quota, passa a deter 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticaís) do capital social equivalente a (75 %) da quota e consequente alteração parcial dos estatutos no seu Artigo Quarto (4) que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Trino Holdings, Limitada;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade ao sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na conservatória do registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101803643, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Makro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Selemane Leonardino Pherua Gomes, solteiro natural de Namapa, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Muahivire - Expansão, na Cidade de Nampula, portador do B.I. n.º 030100218796J, emitido a 5 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Makro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade têm a sua sede social na cidade de Nampula Av FPLM, Posto Administrativo de Muhala e podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, se rege pelo presente Estatuto e perceitos legais em vigor na República de Moçambique. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades

- a) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) prestação de serviços de limpeza em edifícios;
- d) aluguer de viaturas e máquinas;
- e) transporte de cargas (logística);
- f) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do socio Selemane Leonardo Pherua Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital sócia poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes gfor necessário, desde que o sócio único delibere sobre o assunto nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, sera exercido pelo sócio Selemane Leonardino Pherua Gomes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 22 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metropolitano Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação datada de 28 de Março de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade registada sob a firma Metropolitano Microbanco, S.A., com o capital social subscrito no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido e representado em 5000,00MT (cinco mil ações), com valor nominal de 1.000,00MT (cem meticaís cada), na sua sede social sita na Avenida Armando Tivane, n.º 1549, na Cidade de Maputo, titular do NUEL 105007850, deliberaram sobre a alteração do capital social, passando o mesma a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000.000,00MT (seiscentos milhões de meticaís), dividido e representante por 100.000,00MT (cem mil) ações com valor nominal correspondente 6.000,00MT (seis mil meticaís)

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Muchatazina Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105035671, firma constituída pelo sócio Martins José Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100470716Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Chimoio, no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social, duração)

A sociedade adopta a denominação de Muchatazina Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a restauração e sala de dança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Martins José Júnior, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Martins José Júnior, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único. Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência. Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Mukumbura Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Mukumbura Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua de Mukumbura n.º 255, matriculada sob o NUEL 100290243, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o sócio Israel Casimiro França Samuel, deliberou a transformação da sociedade por quotas, em sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mavalane, Av. das FPLM n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação em negócios, gestão de negócios, o exercício de comércio de bens e serviços e prestação de serviços de consultoria.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, a realização de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para qual se obtenham as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, senhor Israel Casimiro França Samuel, estado civil casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhamachafo-Inharrime, Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido aos 22 de Março de 2010, pelo Arquivo de identificação de Maputo, titular do NUIT 100138441, residente em Maputo, Bairro de Mavalane, Av. das FPLM n.º 322.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, e caso não haja a constituição de outras reservas ou fundos obrigatórios, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mulamule Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais

da Província de Maputo, com o NUEL 105058074, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, que adopta a denominação, Mulamule Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua-B n.º 235 R/C FLAT 1, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de actividades de realização de investimentos, desenvolvimento e gestão de empreendimentos ligados a área energética, petrolífera, às indústrias de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente reconhecimento, prospecção e pesquisa, exploração, tratamento e processamento, comércio geral de todo o tipo de minérios com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil metcais, 100.000,00MT correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) ao sócio único João David Mabombo, na qualidade de administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo de João David Mabombo, na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

OGES - Oil & Gás, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade OGES - Oil & Gás, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil metcais matriculada sob NUEL 101104257, deliberaram o seguinte:

Um) A transformação da referida sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos socios.

Dois) O aumento do capital social em 380.000,00MT (trezentos oitenta mil metcais), passando a ser de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais).

Em consequência da transformação que altera integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redeacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação OGES - Oil & Gás, Engenharia e Serviços, Limitada, adiante e abreviadamente designada por OGES, LDA, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Largo do Reino dos Mabjai, n.º 19, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kamphumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos de engenharia em Oil e Gás, construção de infraestruturas de industria de Oil e Gás, fornecimento e montagem de equipamentos na área de Oil e Gás, manutenção de infraestruturas de Oil e Gás, armazenagem, transporte e venda a grosso e a retalho de produtos de Oil and Gás incluindo combustíveis líquidos, LNG e LPG, requalificação, reabilitação, pintura e manutenção de recipientes e equipamentos de LPG, desenvolver serviços de obras publicas, importação e exportação de bens e serviços. Desenvolvimento de projectos de construção civil, como edifícios e estradas, incluindo a sua manutenção e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Luís Abílio Tomás Macie;
- b) uma quota no valor de oitenta mil Meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Marcela Carlos Mawai Macie;
- c) uma quota no valor de quarenta mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Thandiwe Luís Macie;
- d) uma quota no valor de quarenta mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Themba Luís Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência e se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e as suas deliberações

serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituído por todos os sócios e a gestão diária da sociedade fica a cargo do sócio Luís Abílio Tomas Macie, o qual e desde já indicado administrador executivo.

Dois) A sociedade será vinculada através da assinatura individual do sócio Luís Abílio Tomas Macie na sua qualidade de administrador executivo.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos membros do conselho de administração ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 1/2022 de 25 de Maio e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Padel Park Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 281 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, foi celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Muhammad Ahomed Nadat, filho de Ahomed Mahomed Nadat e de Khadija Ebrahim Lunat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000857971, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Manuel António e Humaira Fakirmahamad Sidi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Índia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100084016M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Padel Park Chimoio, Limitada, sendo regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo a sede ser transferida dentro da mesma cidade mediante deliberação da gerência, ou para outro local por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Criação, gestão e exploração de campos desportivos de recreação e lazer; comércio a retalho e a grosso de materiais e equipamentos desportivos; Importação e exportação de bens e serviços; Comércio geral, a retalho e a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e repartição de quotas)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em numerário, dividido da seguinte forma: Muhammad Ahomed Nadat – 50%, equivalente a 50.000,00 MT; Humaira Fakirmahamad Sidi – 50%, equivalente a 50.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por Muhammad Ahomed Nadat, na qualidade de sócio-gerente, com plenos poderes

para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, movimentar contas bancárias com assinatura individual, celebrar contratos, emitir cheques, pelo que, é bastante a assinatura do sócio gerente para obrigar a sociedade.

Esta conforme.

Chimoio, 13 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

PML – Pierlite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º PMLAAG003/2024 do dia um do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada PML – Pierlite Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 105009881, com capital social de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), os sócios deliberaram a transferência de 100% das quotas do sócio Israel Casimiro França Samuel, equivalentes a 10% do capital social para a sua empresa, denominada Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que passa a ser nova sócia, mantendo-se o capital social de 240.000,00MT e, consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 192.000,00MT (cento e noventa e dois mil meticaís), correspondentes a 80% do capital social, pertencentes á sócia Engco Eléctrica, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social, pertencentes á sócia Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao sócio David John Riley.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

PRO-LIMPEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 100730987 a sociedade PRO-Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26d e Abril de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação PRO-Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) limpeza geral de edifícios e em equipamentos industriais;
- b) lavandaria, manutenção de jardim e outras actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- c) serviços de pensão;
- d) arrendamento de imóveis;
- e) fumigação;
- f) venda de produtos da primeira necessidade de limpeza e higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil de meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente a única sócia, Eugénia Manuel Sunde, solteira, maior, natural do Distrito de Namacura, Província da Zambézia, nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 1110100985973F, emitido aos 28 de Abril de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, com NUIT 300262945.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação da sócia neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica a senhora Eugénia Manuel Sunde, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*

Saratoga de Hathane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211 - B, deste Cartório Notarial, perante Momedo Faruco Mujavar, Conservador e Notário Superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Saratoga de Hathane – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Saratoga de Hathane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede no bairro Hathane, posto Administrativo de Zongoene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de hospedagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Daphne Alvina Neil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Daphne Alvina Neil, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Seminário Teológico de Cambine

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por Despacho n.º 1402/MJCR/DNAR/270.1/2021, datado do dia 24 de Novembro de 2021 da S. Excia Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, um Seminário Teológico de Cambine por: Filipe Augusto Hogueane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 080501191391P e NUIT 104614523, Idália Helena Mario Mucanze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100717575F e NUIT 131908601, Isaías Paulo Titoce, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11050263859I e NUIT 100418142, Joana Isabel Francisco Nhambio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080500332970Q e NUIT 108841052, e Vasco Alberto Matiô, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080500332970Q, e NUIT 108841052, constituem o presente Seminário, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Seminário Teológico de Cambine, abreviadamente, designada por STC, e uma instituição de formação teológico-pastoral da Igreja Metodista Unida em Moçambique, regendo-se pelo livro de Disciplina e Estatutos da Igreja Metodista Unida, bem como pela lei moçambicana e sob a jurisdição da conferência anual de Moçambique.

O STC goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar, que lhe confere:

- definir áreas de estudo, planos, programas, projectos de investigação científica entre outras;
- leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) O Seminário Teológico de Cambine tem a sua sede na zona de Cambine, Quarteirão Chakatsa, Centro Educacional de Cambine, Localidade de Cambine, Posto Administrativo de Morrumbene, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) As suas actividades são de âmbito nacional, podendo abrir delegações ou outras representações em outros locais do território nacional.

Três) O STC funciona por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Princípios e objectivos gerais)

Um) Para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos em normas internas e legislação em vigor, o STC actua de acordo com os seguintes princípios, nomeadamente:

- democracia e respeito pelos direitos humanos;
- igualdade e não discriminação;
- liberdade de aprender e ensinar;

d) contribuição para o desenvolvimento do País;

e) interligação do ensino, da investigação e das actividades económicas, sociais e culturais;

f) valorização das ideias da Pátria, ciência e humanidade.

Dois) O STC tem por Objectivos:

a) oferecer uma formação bíblica-teológica aos obreiros cristãos;

b) desenvolver as capacidades intelectuais e a formação humana, cultural, científica e técnica dos obreiros da Igreja;

c) capacitar os cônjuges dos estudantes para o trabalho com as comunidades cristãs;

d) nutrir atitudes e comportamentos que concorram para a edificação da Igreja de Jesus Cristo em Moçambique;

e) realizar outros cursos de actualização de conhecimentos que possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente na região onde o Seminário se encontra inserido;

f) promover intercâmbio científico, técnico-cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

g) promover e organizar acções de investigação, e outros tipos de acções e pesquisas de aplicabilidade intra ou extrainstitucional.

ARTIGO QUATRO

(Visão)

Ser uma instituição de referência na educação teológica em Moçambique, na Região e no Mundo em geral na formação de líderes da igreja conscientes, empreendedores e comprometidos com valores bíblicos, éticos, sociais e comunitários.

ARTIGO CINCO

(Missão)

Formar, com excelência, líderes espiritual e academicamente equipados para liderar o povo de Deus à imagem de Jesus Cristo na edificação do reino divino e no bem-estar social.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) O STC é propriedade da IMUM – Igreja Metodista Unida em Moçambique, doravante designada por Entidade Instituidora, a qual é titular das autorizações de criação e funcionamento deste Seminário, assim como proprietária de todo o seu património.

Dois) Qualquer denominação religiosa que tiver seus estudantes matriculados no STC é considerada membro Associado.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) É direito da Entidade Instituidora:

- a) estabelecer a política de desenvolvimento do Seminário, bem como controlar a sua aplicação;
- b) representar o STC nas suas relações de natureza empresarial;
- c) aprovar o plano estratégico de médio prazo;
- d) aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- e) designar e destituir, nos termos dos estatutos, os Órgãos de Direcção e de Gestão do STC, bem como o demais pessoal por si contratado;
- f) fixar as regras de elaboração dos orçamentos e realização de despesas;
- g) designar e destituir o Conselho de Administração do STC.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres da Entidade Instituidora:

- a) afectar ao STC um património específico, com equipamentos e instalações, assim como assegurar a sua administração tendo em vista a plena realização dos fins deste;
- b) garantir o pagamento dos salários do pessoal afecto ao STC.
- c) garantir o alojamento e pagamento do subsídio de alimentação aos Estudantes.
- d) garantir o alojamento e transporte do pessoal elegível afecto ao STC.
- e) promover o estabelecimento de parcerias entre o STC e outras entidades com vista à celebração de acordos ou convenções;
- f) disponibilizar espaços ou oportunidades para o estágio prático dos estudantes.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os trabalhadores afectos ao STC podem recorrer as Entidades competentes caso a Entidade Instituidora não cumpra com artigo 8 números 1 alínea b).

Dois) Os membros associados perdem seu estatuto de membros associados, ouvido o Conselho de Administração, caso não cumpram com as alíneas a), c) e d) do n.º 2, Artigo 8.

ARTIGO DEZ

(Composição e reuniões)

Um) A Comunidade do STC é constituída pelos corpos discente, docente, técnico e administrativo.

Dois) A Comunidade de STC reunir-se-á, em acto solene, nas seguintes ocasiões:

- a) no dia da abertura solene do ano lectivo;
- b) no dia da cerimónia de graduação;
- c) no dia da celebração do metodismo.

ARTIGO ONZE

(Corpo discente)

Um) O Corpo Discente do STC é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

Dois) Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de avaliação e de disciplina dos estudantes do STC serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO DOZE

Corpo docente

Um) O Corpo docente é constituído pelos docentes habilitados com o curso adequado para garantir a qualidade de ensino e credibilidade da instituição, designados ou nomeados pelo Gabinete Episcopal da Igreja Metodista Unida em Moçambique sob proposta da Direcção da instituição, em coordenação com o Departamento de Educação da Igreja.

Dois) Dentro dos objectivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pelo STC e os programas definidos, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na leccionação das disciplinas.

Três) As relações entre os docentes e o STC caracterizam-se por respeito, lealdade e cooperação recíproca.

Quatro) Poderão ser contratados para a prestação de serviços docentes nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, à medida que isso se revele de interesse comprovado.

Cinco) O STC tem a faculdade de elevar o nível de conhecimento dos docentes por meio de continuação dos estudos e ou formação psicopedagógica.

ARTIGO TREZE

(Carga horária do docente)

Um) A carga horária mínima do docente a tempo integral é de doze (12) tempos lectivos semanais e máxima de quinze (15) tempos lectivos.

Dois) A carga horária máxima dos docentes a tempo parcial é de seis (6) horas semanais.

Três) O Director do Seminário, Director Académico e o Capelão terão o máximo de nove (9) horas semanais e o resto do tempo destina-se à gestão.

ARTIGO CATORZE

Dos órgãos do governo

Um) Os órgãos do governo são de dois tipos:

- a) órgãos individuais;
- b) órgãos colegiais.

Dois) São órgãos individuais: O Director Geral, Director Académico, Capelão, Secretário Administrativo, que compõem o Colectivo de Direcção

Três) São órgãos colegiais: Conselho de administração, Colectivo de Direcção, Comissão Científica, Comissão de Saúde, Assembleia de Estudantes e Assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração do STC são designados pela Entidade Instituidora.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão consultivo do STC, representa a Entidade Instituidora, com responsabilidade de tomada de decisões sobre aspectos fundamentais da vida da instituição no tocante aos cursos, património, finanças e cooperação, sob a proposta da Direcção.

Três) O Conselho da Administração designado pela Entidade Instituidora é composto por 6 elementos (com direito a voto) sendo 3 clérigos e 3 leigos com um mandato de 4 anos renováveis.

Quatro) São também membros do Conselho de Administração do STC 1 representante designado por cada membro Associado com os mesmos direitos dos membros designados pela Entidade Instituidora.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

Seis) Participam, como membros ex-offício a Reverendíssima Bispa, Superintendente da área onde a instituição se localiza e o Director do Departamento da Educação da Igreja.

Sete) O Director-Geral do STC participa nas sessões do Conselho de Administração sem direito a voto, podendo ser dispensado caso se justifique.

Oito) Sempre que a natureza das matérias o exigir, poderão participar no Conselho os restantes membros da Direcção STC ou outros membros da igreja ou não.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, entre outras funções:

- a) Definir as linhas gerais do funcionamento do Seminário;
- b) Trabalhar com os Directores do Departamento de Educação das Conferências Anuais na planificação do número anual dos candidatos aos estudos da teologia;

- c) empossar os membros da Direcção do Seminário;
- d) aprovar o relatório anual das actividades e contas do Seminário;
- e) aprovar os planos estratégicos, anuais e os respectivos orçamentos;
- f) ratificar acordos celebrados pela Direcção do STC.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente:

- a) realizar encontros periódicos com a/o Reverendíssima Bispa/o para debreçar sobre a vida do Seminário;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) auxiliar a Direcção do Seminário na mobilização dos fundos para o funcionamento da instituição;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) visitar regularmente o Seminário, reunir com a Direcção, estudantes e trabalhadores para viver de perto os problemas quotidianos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente)

Um) Assistir ao presidente nas suas actividades, e ser seu consultor privilegiado.

Dois) Substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do secretariado)

Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Fazer registo, apresentar e arquivar as actas das reuniões;
- b) Manter e canalizar toda a correspondência do Conselho de Administração para o STC;
- c) Elaborar e enviar as convocatórias das reuniões aos respectivos membros;
- d) Concertar junto ao Presidente do Conselho de Administração e do Director do STC a logística das reuniões do Conselho.

ARTIGO VINTE

(Direcção)

A Direcção do STC é assegurada por um Director Geral nomeado pela Conferência anual, e, deve ser um presbítero itinerante da Igreja Metodista Unida, docente a tempo integral e de preferência com formação psicopedagógica.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do director geral)

Compete ao Director Geral, designadamente:

- a) dirigir, orientar e controlar as actividades da instituição;
- b) submeter a aprovação do Conselho de Administração as propostas dos planos estratégicos e anuais das actividades e respectivos orçamentos;
- c) apresentar o relatório das actividades e de execução orçamental nas sessões ordinárias do Conselho de Administração;
- d) garantir a materialização dos planos e objectivos aprovados pelo Conselho de Administração e Igreja Metodista Unida em Moçambique;
- e) assegurar a contínua elevação do nível dos cursos;
- f) autorizar as despesas nos termos e limites orçamentais;
- g) convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- h) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- i) dar posse aos membros da Direcção, docentes, e outros trabalhadores;
- j) garantir a observância rigorosa das normas;
- k) assinar junto com o presidente do Conselho de Administração e Director Académico os Diplomas e Títulos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Serviços)

Um) Os serviços são estruturas administrativas, técnicas e auxiliares que suportam o funcionamento do STC.

Dois) Os serviços são:

- a) serviços académicos;
- b) capelania;
- c) serviços administrativos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Serviços académicos)

Um) Os serviços académicos são assegurados por um Director, designado de Director Académico.

Dois) O Director Académico deve ser um presbítero itinerante da Igreja Metodista Unida em Moçambique que satisfaça os requisitos de docente a tempo inteiro e que tenha, de preferência, formação psicopedagógica, e, é nomeado pela Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Director Académico)

Compete ao Director Académico:

- a) assegurar a observância do regime escolar, especialmente no concernente à metodologia, programas dos cursos e disciplinas;
- b) controlar a assiduidade dos docentes e estudantes;
- c) organizar e programar o calendário académico;
- d) distribuir a carga horária aos docentes;
- e) pronunciar-se junto à Direcção sobre a necessidade de contratação, nomeação ou cessação de contrato, nomeação dos docentes;
- f) Examinar o curriculum vitae dos candidatos à docência e submeter o seu parecer à Direcção do Seminário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Director de turma)

Um) O Director de turma é um docente nomeado pelo Director, sob proposta do Director Académico para dirigir, coordenar e supervisionar as actividades da turma a que foi nomeado.

Dois) O Director de Turma é nomeado no 1º ano lectivo e acompanha a turma até a sua graduação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do director de turma)

Compete ao/a director/a de turma:

- a) orientar as reuniões da turma que dirige de acordo com o horário previamente estabelecido;
- b) proceder o levantamento quinzenal das faltas e informar ao director académico;
- c) orientar as limpezas e outras actividades extracurriculares realizadas pela turma;
- d) organizar a cerimónia de graduação da sua turma.

ARTIGO VINTE E SETE

(Serviços de capelania)

Um) Os serviços de Capelania são assegurados por um Capelão coadjuvado pelos chefes dos internatos.

Dois) O Capelão é nomeado pela Conferência Anual, deve ser um presbítero itinerante da Igreja Metodista Unida em Moçambique, de preferência casado, ter experiência pastoral de pelo menos cinco (5) anos, e, com formação académica igual à dos professores a tempo integral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Capelão)

Um) Compete ao Capelão:

- a) acompanhar a vida social, espiritual dos trabalhadores e estudantes;
- b) organizar as celebrações litúrgicas e devoções;
- c) havendo estudantes doutras denominações religiosas, estabelecer ligação com as respectivas igrejas;
- d) zelar pelo cumprimento da disciplina interna e práticas morais aceitáveis;
- e) coordenar os meios logísticos e assistência financeira, alimentar, residência, e velar pelos aspectos comportamentais dos estudantes;
- f) elaborar o horário das diversas actividades extracurriculares;
- g) velar pela conservação e manutenção das instalações residenciais dos estudantes, bem como do recinto, tais como, as ruas das áreas residenciais, a limpeza, jardinagem, combate à erosão, entre outras.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Serviços administrativos)

Os serviços administrativos englobam as áreas de Administração Financeira, Recursos Humanos, Património e Bens.

Um) A Administração Financeira, de Recursos Humanos, do património e dos bens é assegurada pelo Secretário Administrativo em conjugação com o Administrador do Centro Educacional de Cambine.

Dois) Os dispositivos legais encontram-se definidos pelo Departamento de Finanças e Administração da Conferência Anual da Igreja Metodista Unida em Moçambique.

Três) OSTC faz parte do Centro Educacional de Cambine e, possuindo património comum, assim existe um memorando para estabelecer claramente a parte do património que é alocado ao Seminário para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRINTA

(Secretário administrativo)

É da responsabilidade da Igreja Patrona da Instituição contratar um Secretário Administrativo, ouvida a direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Secretário Administrativo)

Compete ao Secretário Administrativo:

- a) exercer com zelo todas as actividades administrativas, financeiras e contabilistas;
- b) emitir cheques de pagamento dos subsídios aos estudantes, salários dos trabalhadores, bem como das despesas mensais, e controlar as receitas diárias;

- c) gerir, de forma clara e transparente, todos os recursos financeiros;
- d) orientar e organizar o processo de contratação e admissão do pessoal eventual ou assalariado, respeitando os princípios e normas vigentes na igreja e no país;
- e) essinar cheques junto com o director-geral;
- f) prestar toda a informação quinzenal de carácter administrativo ao director-geral;
- g) adquirir material necessário para a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do STC e apresentar os respectivos justificativos;
- h) inventariar o património semestralmente;
- i) propor a distribuição racional dos bens patrimoniais pelas diversas áreas, com base na realidade do Seminário;
- j) garantir a conservação e boa apresentação das instalações escolares com a eventual participação das diversas camadas representativas das comunidades escolares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Convocação do colectivo da direcção)

O Colectivo da Direcção é convocado pelo director-geral e reúne-se uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que se julgar conveniente.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do colectivo da direcção)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) organizar, planificar e controlar todo o processo de ensino-aprendizagem, serviços administrativos e actividades extracurriculares;
- b) assegurar o desenvolvimento das actividades do Seminário, criar condições para o cumprimento das funções e objectivos atribuídos a cada membro do colectivo da Direcção;
- c) promover acções que visam a melhoria das condições de estudos dos estudantes e do trabalho dos trabalhadores da instituição.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Assembleia estudantil)

Assembleia Estudantil é uma reunião de todos os estudantes do STC convocada pelo respectivo presidente eleito pelos mesmos, coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Composição da assembleia estudantil)

A Assembleia estudantil é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) dois secretários;
- d) representantes dos internatos;
- e) maestro/maestrina;
- f) responsável dos projectos;
- g) representantes das turmas;
- h) responsáveis do desporto e cultura.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Convocação da assembleia estudantil)

Um) A Assembleia dos estudantes é convocada pelo presidente e reúne-se ordinariamente na primeira semana de cada mês.

Dois) O Director Geral poderá, sempre que julgar conveniente, convocar extraordinariamente a Assembleia dos Estudantes.

Três) A reunião é convocada com uma semana de antecedência, com a respectiva agenda.

Quatro) A assembleia é antecedida pelas reuniões de cada turma e cada chefe levará consigo o relatório para a sua apresentação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências da assembleia dos estudantes)

Compete à Assembleia dos Estudantes:

- a) Elaborar e aprovar o plano anual do trabalho e seu horário;
- b) Eleger os membros da Direcção estudantil;
- c) Identificar os procedimentos para ultrapassar as dificuldades encontradas no exercício das suas tarefas;
- d) Avaliar o seu empenho nas tarefas pedagógicas e extracurriculares, relacionamentos entre os estudantes, trabalhadores e comunidade;
- e) Analisar o cumprimento do plano elaborado e fazer auto avaliação.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Assembleia gGeral)

A Assembleia Geral é a reunião de consulta ou de informação promovida pelo Director Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo director-geral, e reúne-se ordinariamente em cada semestre e extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Dois) Os membros que tenham que prestar algum relatório deverão submeter ao secretariado com dois dias de antecedência.

Três) O director-geral poderá, sempre que julgar conveniente, convocar a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO QUARENTA

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Direcção do Seminário;
- b) Docentes;
- c) Estudantes.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o secretariado (secretário e seu adjunto) do órgão;
- b) apreciar e aprovar o plano estratégico das actividades;
- c) apreciar e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas em cada semestre.

ARTIGO QUATRO

(Comissão Estudantil)

Um) A Comissão Estudantil é um órgão de aconselhamento social, gestão dos conflitos, disciplina e orientação pastoral dos estudantes sem a intervenção da Direcção do STC.

Dois) Este órgão é composto por três estudantes idóneos, eleitos democraticamente pelos mesmos, que no gozo das suas funções pautem pelo sigilo e imparcialidade.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competências da Comissão Estudantil)

Compete à Comissão Estudantil:

- a) representar os estudantes diante da direcção da escola;
- b) organizar eventos culturais e desportivos; e
- c) convocar e dirigir a assembleia estudantil.

ARTIGO QUARENTA QUARTO

(Direitos dos trabalhadores)

São direitos dos trabalhadores os seguintes:

- a) Residir numa casa providenciada pelo STC, sempre que possível;
- b) Ter salário mensal;
- c) Ter a assistência médica e medicamentosa;
- d) ser designado para o desempenho de cargo de direcção e gestão;
- e) beneficiar-se de formação contínua, sempre que possível;
- f) receber apoio técnico, material, documental e metodológico necessário no desempenho eficiente das suas funções docentes; e
- g) gozar as suas férias anuais, conforme o plano de férias.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Penas disciplinares)

O estudante ou trabalhador que viole o preceituado no presente estatuto pode ser-lhe aplicada as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão pública e registada;
- c) participar ao distrito de proveniência sobre a transgressão (estudantes);
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Nota: A expulsão do (a) aluno (a) é da competência do colectivo da Direcção do STC.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Reintegração no seminário)

É reintegrado após dois anos de suspensão, o estudante que tiver sido suspenso por:

- a) ter excedido o número de reprovações por ano, desde que seja recomendado de novo pelo seu Distrito Eclesiástico de origem;
- b) ter cometido uma violação punível com a suspensão, desde que se mostre arrependido e seja recomendado de novo pelo seu Distrito Eclesiástico de origem.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Direito da ocupação dos imóveis)

A ocupação das casas pelos Trabalhadores e estudantes será feita em conjugação com a administração do Centro Educacional de Cambine.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Da conservação e manutenção dos imóveis)

Um) Todo o ocupante da casa tem o dever de conservar e mantê-la em boas condições de habitabilidade.

Dois) A pintura, reparos das casas dos estudantes do STC é da responsabilidade do Departamento de Construções do Centro Educacional de Cambine sob proposta da Direcção do Seminário.

Três) O ocupante que parte o vidro, rasga a rede ou qualquer outro imóvel por negligência, será responsabilizado pela sua reposição ou manutenção.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Água e energia)

Critérios de pagamento:

Um) O pagamento de água e energia nas residências dos estudantes é da responsabilidade do STC, tendo em conta os limites orçamentais estabelecidos para cada mês.

Dois) Nas residências dos trabalhadores, o pagamento de água e energia é da responsabilidade individual.

ARTIGO CINQUENTA

(Extinção e liquidação do património)

O STC é propriedade da Igreja Metodista Unida em Moçambique, e cabe a esta instituição a extinção do STC e a liquidação do Património alocado sob a proposta da Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Prémios e méritos)

Ao estudante ou trabalhador com aproveitamento ou prestação distinta, comportamento muito bom, residência bem conservada, limpa, embelezada, que tenha realizado as actividades agro-pecuárias ou praticado acções de especial mérito, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes estímulos que ficarão registados nos respectivos processos individuais:

- a) honras dados pelo director-geral numa Assembleia geral;
- b) constar no quadro de honra do Seminário;
- c) receber prémios materiais;
- d) beneficiar-se de bolsa de estudos.

ARTIGO CINQUENTA DOIS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões suscitadas no quadro do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes.

Maxixe, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Serena Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012435, a sociedade, Serena Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada” constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Serena Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede no Bairro 11, Tavene, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) alojamento;
- b) restauração, bebidas e sala de dança; e
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Amílcar Jaime Amargar Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade da sócia única, Amílcar Jaime Amargar Ferreira, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Serralharia M.H, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na conservatória de Registo de entidades legais sob o n.º 105054938, firma essa constituída pelos sócios Moisés Morreira Sara Simão Maite, solteiro, natural de Buzi de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101313624P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro 7 de Setembro, Cidade de Chimoio e Humbelina Pedro António Gregório, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101374847B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no bairro 7 de Setembro, cidade de Chimoio.

Constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação serralharia M.H, Limitada com sede no Bairro Trangapassi, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social: serralharia e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, cada pertencente aos sócios Moisés Morreira Sara Simão Maite e Humbelina Pedro António Gregório, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Moisés Morreira Sara Simão Maite e Humbelina Pedro António Gregório, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Silverline Link – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da Silverline Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105058179, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, presente o sócio deliberou a constituição da sociedade unipessoal, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Silverline Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana cimento, Avenida Armando Tivane n.º 466, 16.º Andar, Casa n.º 111, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de consultoria e despachos aduaneiros com desembaraço de mercadorias diversas;
 - b) comercio a grosso e a retalho de diversos equipamentos e material;
 - c) prestação de serviços de transportes e manuseamento de mercadorias em transitio;
 - d) venda, aluguer e fornecimento de viaturas para eventos diversos com importação e exportação;
 - e) venda e fornecimento equipamentos e assessorios de viaturas diversas com importação e exportação;
 - f) venda e fornecimento de diverso material de eventos e decoração;
 - g) venda e fornecimento de eletrodomesticos diverso e material auxiliar.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consorcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sino - Pemba Investimentos
-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com

NUEL 105055686 denominada SINO - Pemba Investimentos-1, Limitada, pelo sócio Almiranda Monica Pedro e Bing Cheng que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sino-Pemba Investimentos-1, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: actividades mineira; (actividade principal), a) transporte de bens e mercadorias; b), Aluguer de máquinas; c), exploração, prospeção e comercialização de mineiros de mina de ouro, areias pesadas, calcário entre outros permitidos por lei; d), construção civil e obras públicas;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Almiranda Monica Pedro, com uma quota de 255.000,00MT (um duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Bing Cheng, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence a sócia Almiranda Monica Pedro, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho Administrativo com dispensa de caução.

Dois) O Presidente do Conselho Administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Para efeito de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

CLÁUSULA SEXTO

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão a exposições do código comercial e demais legislações aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

SINO - Pemba Investimentos
-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105055683 denominada SINO - Pemba Investimentos-2, Limitada, pelo sócio Almiranda Monica Pedro e Bing Cheng que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sino-Pemba Investimentos-2, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Actividades mineira; (actividade principal) *a*), transporte de bens e mercadorias; *b*), aluguer de máquinas; *c*), exploração, prospeção e comercialização de mineiros de mina de ouro, areias pesadas, calcário entre outros permitidos por lei; *d*), construção civil e obras públicas;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a*) Almiranda Monica Pedro, com uma quota de 255.000,00MT (um duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento);
- b*) Bing Cheng, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence a sócia Almiranda Monica Pedro, que desde já fica nomeado presidente do conselho administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Para efeito de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

CLÁUSULA SEXTO

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão a exposições do código comercial e demais legislações aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Illegível*.

SINO - Pemba Investimentos - 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105055685 denominada SINO - Pemba Investimentos - 3, Limitada, pelo sócio Almiranda Monica Pedro e Bing Cheng que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sino - Pemba Investimentos - 3, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Actividades mineira; (actividade principal) *a*), transporte de bens e mercadorias; *b*), aluguer de máquinas; *c*), exploração, prospeção e comercialização de mineiros de mina de ouro, areias pesadas, calcário entre outros permitidos por lei; *d*), construção civil e obras publicas;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a*) Almiranda Monica Pedro, com uma quota de 255.000,00MT (um duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento);
- b*) Bing Cheng, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence a sócia Almiranda Monica Pedro, que desde já fica nomeado presidente do conselho administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Para efeito de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

CLÁUSULA SEXTO

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão a exposições do código comercial e demais legislações aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

**Structec Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105057452, a sociedade Structec Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Structec Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete.

Dois) Por deliberação ou decisão do socio, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) engenharia civil e elaboração de projectos;
- b) engenharia e manutenção electro-mecânica; electrohráulica;
- c) análise e diagnóstico de falhas no projectos e construção civil;
- d) reforma geral de construção civil e equipamentos de mineração;
- e) análise de falhas aplicada e reformas de componentes em geral;
- f) ar diagnóstico de falha e limpeza de sistema de AC;
- g) análise de diagnóstico de electro-hráulica e eletromecânica;

- h) serviços de pintura, caldearia e fune-laria em geral;
- i) instalação eléctrica e manutenção de equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio Feliciano de Jorge Mi-classe Nazaré Júnior, casado, sob comunhão geral de bens, com Chelsia Josefa Placido de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. com o n.º 050101021681J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Maio de 2021, portador do NUIT 124024447 correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Feliciano De Jorge Mi-classe Nazaré Júnior, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do adminis-trador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 9 de Outubro de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

**Sullom Voe Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi tomada deliberação na sociedade denominada Sullom Voe Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória

de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013964, através da qual foi alterado o objecto da sociedade. Em virtude da deliberação acima mencionada foi alterado o artigo terceiro do Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o negócio de petróleo e gás, e prestação de serviços de energia; exploração, produção e distribuição de petróleo e gás; refinaria de petróleo e gás; construção e operação de oleodutos, navios e tanques, parques para tanques e outras instalações para transporte e armazenamento de petróleo bruto, produtos petrolíferos e de gás; comércio de petróleo e gás; produção e distribuição de energia; a actividade de mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Syscom-Sistemas
e Computadores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Syscom-Sistemas e Computadores, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL: 101877175 com sede no Bairro Central, Cidade de Maputo. Os sócios deliberaram pela cessão de quotas dos Senhores, Michel Froment cedeu a favor do Senhor Hashim Atuia Neves, e Henriques Neves cedeu a favor do Senhor Momed Arif Atuia Neves.

Em consequência desta cessão de quotas alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís),

e dividido em quotas como se segue correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 139.800,00MT (cento e trinta e nove mil, oitocentos meticais), correspondente a 69,9% do capital social pertencente ao sócio Fernando Atuia Henrique Neves;
- b) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Hashim Atuia Neves;
- c) 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 0,1% do capital social pertencente ao sócio Momed Arif Atuia Neves;

Maputo, 30 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101810712, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Salimmiyan Altafhusen Saiyed, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 031N00018517N, emitido pelos Serviços Migratórios de Nampula, a 12 de Novembro de 2021.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação do Administrador, pode mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de fármacos;
- b) venda de produtos agrícolas;
- c) venda de produtos de higiene e limpeza;
- d) venda de diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Salimmiyan Altafhusen Saiyed.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Salimmiyan Altafhusen Saiyed que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da Assembleia Geral.

Nampula, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tectrade Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete reuniram-se na sede Tectrade Comercio e Serviços, Limitada. com a sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1452 Bairro Central, registada na conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101876551, deliberaram o aumento do capital social em mais 850.000,00MT passando dos actuais 1000.000,00MT para 1850.000,00MT (um milhão oitocentos cinquenta mil meticais).

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.850.000,00MT (um milhão oitocentos cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 740.000,00MT (setecentos quarenta mil meticais), pertencente a sócia Maria Domingas Elias Pene;
- b) uma quota no valor nominal de 1.110.000,00MT (um milhão cento dez mil metical), pertencente ao sócio Geraldo Jeremias Augusto Fumo.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O técnico,
Ilegível.

Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Julho de dois mil vinte e cinco, foi alterada a sociedade Transportes Ayaan – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob n.º 105017184 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário, na qual alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social

A empresa passa a designar-se Ayaan Investment Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objectos

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de passageiros, incluindo trabalhadores, estudantes e público em geral;
- b) transporte de carga;
- c) soluções logísticas;
- d) consultoria na área de transporte de carga e pessoal, logística e escoamento de cargas;
- e) armazenagem e tratamento de cargas;

- f) passagem e apetrechamento de cargas;
- g) serviços de manuseio de cargas;
- h) serviços de estiva;
- i) aluguer de equipamentos e meios de transporte;
- j) compra e venda de meios de transporte;
- k) fornecimento de bens e serviços;
- l) fornecimento de material de escritórios;
- m) fornecimento de equipamentos informáticos; e
- n) fornecimento de serviços de logística e *procurement*.

Dois) Mantém...

Nampula, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ubuntu Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105058065, a Sociedade Ubuntu Industrial Services, Limitada, constituída por documento particular de sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Ubuntu Industrial Services, Limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral. A sociedade foi constituída por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade exercerá as seguintes actividades: instalação de máquinas e de equipamentos industriais; reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos: equipamentos electrónicos e ópticos, equipamentos eléctricos, equipamentos de transporte, veículos automóveis e motociclos; actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas; serviços de realocação, movimentação de bens, mobílias e outros; captação, tratamento e distribuição

de água: saneamento e gestão de resíduos e depuração; tratamento e gestão de resíduos sólidos; tratamento e gestão de resíduos líquidos e águas residuais; actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins; actividades de limpeza; actividades de desmatamento; construção e manutenção de acampamentos industriais e para outras empresas e singulares; actividades de serviço administrativo e de apoio prestados às empresas; actividades administrativas e de serviços de apoio; lavagem de carros (car wash) e máquinas industriais; prestação de serviços de aplicação de pesticidas; promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios e construção civil no geral; actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas; estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão; actividades de aluguer de vários índole: viaturas, máquinas, equipamentos; alojamento, restauração e similares; actividades dos serviços de informação; consultoria e programação informática e actividades similares; actividades de consultoria para negócios e a gestão; fabricação de outros produtos minerais não metálicos; comércio por grosso e a retalho; actividade de emprego: selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos; a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e cem mil meticais, correspondente de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Luís Fernando Roben e Ricardo Banda Faissone, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por administradores eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O conselho de administração terá um mandato de três anos, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, 7 de Outubro de dois 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Umair Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 46 a 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2025, a cargo do Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mohammad Kofil Uddin Partha, casado, natural de Chittagong-Bangladesh, de nacionalidade Bengali, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 08BD00564741M, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo; que em intervém em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor, Al Muhaymin Umair Kofil, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 069900574055C, emitido aos três de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, todos residentes nesta cidade de Chimoio;

E pelo outorgante foi dito:

Que, ele e seu representado pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Umair Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

Responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Umair Trading, Limitada e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Espungabeira, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- comércio de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas;
- comércio de diversos artigos, tais como: louça, copos, talheres e diversos;
- serviços de transporte de mercadorias e cargas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota de valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Mohammad Kofil Uddin Partha; e
- uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Al Muhaymin Umair Kofil, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Waco Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do conselho de administração datada de 2 de Julho de 2025, da sociedade Waco Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100372312, foi aprovada a alteração do endereço da sede da sociedade.

Em consequência foi alterado o artigo 2.º dos Estatutos da Sociedade, o qual foi nos termos do artigo 250 e 251 do Código Comercial submetido a registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais. O artigo 2º passa então a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no Bairro Cimento, Rua 1.º de Maio, n.º 312, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jhafale Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105042549, a sociedade Jhafale Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Março de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jhafale Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: limpeza e jardinagem geral de edifícios; aluguer de viaturas; reparação e manutenção de ar condicionados; serigrafia; agenciamento aduaneiro; fornecimento de produtos alimentares; fornecimento de equipamentos de HST; fornecimento de material de escritório; fornecimento de material de limpeza; fornecimento de material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Osvaldo Deniasse Alicete, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, portador do B.I n.º 050101179678B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Outubro de 2021, com NUIT 117942694.

ARTIGO QUINTO

**Administração, representação,
competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, que fica desde já nomeado o senhor Osvaldo Deniasse Alicete como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 240,00MT